Assinado digitalmente por *.tjpi.jus.br
Data: 12.01.2021 20:00:59-0300

República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Silvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 65/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 9107/2020 - PJPI/COM/TER/JUITERNOR1/JUITERNOR1SEDUES e a Informação Nº 282/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, bem como a Decisão Nº 18/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD protocolado no Processo SEI sob o nº 20.0.000101695-5
R E S O L V E:
DESCREDENCIAR, a pedido, a Auxiliar da Justiça Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho, conciliadora, matrícula nº 29677, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal Zona Norte 1 - SEDE PIRAJÁ, **a partir de 08 de janeiro de 2021.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina - PI, 07 de janeiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 12/01/2021, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 64/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 07 de janeiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador José Ribamar Oliveira, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o Edital Nº 37/2019 - PJPI/TJPI/EJUD-PI1, publicado no DJE Nº 8654, de 25/04/2019, que trata da Seleção Pública para formação de Cadastro de Reserva de Conciliadores e Juízes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí ;
CONSIDERANDO o Edital Nº 62/2019, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 8695A, de 26 de junho de 2019 e homologado através do Termo de Homologação Nº 2/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, publicado no DJE nº8697A de 28 de junho de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Edital Nº 140/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD publicado no DJE Nº 9030 de 23 de novembro de 2020;
CONSIDERANDO a Decisão Nº 13918/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, constante nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000095198-7
RESOLVE:
Art. 1º CREDENCIAR os AUXILIARES DA JUSTIÇA, constantes no Anexo Único, pelo prazo de **02 (dois) anos**, na forma da Lei Complementar Estadual nº 174/2011, para atuação nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais das Comarcas do Interior e da Capital do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
Art. 2º ESTABELECER o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a partir da publicação desta Portaria, para que os candidatos credenciados firmem o Termo de Compromisso junto à Seção de Registro e Cadastro Funcional da estrutura administrativa da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal e se apresentem às suas respectivas Unidades de Lotação.
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 07 de janeiro de 2021.
DesembargadorJosé Ribamar Oliveira
Presidente do Tribunal de Justiça
ANEXO I
CONCILIADOR - Entrância Final

NOME	COMARCA
FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES	JECC Corrente - Sede

Juiz Leigo - Entrância Final

NOME	COMARCA
MARIA TAISLANE DO PERPÉTUO SOCORRO MOURA COSTA	JECC Oeiras - Sede

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 12/01/2021, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Edital Nº 1/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador José Ribamar Oliveira, no uso de suas atribuições regimentais etc.,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º, 60 e 73, parágrafo único da Lei nº 9.099/95, que estabelecem os requisitos para a seleção de Juízes Leigos e Conciliadores e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
CONSIDERANDO a orientação constante do Provimento nº 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional;
CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como sua adequação, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;
CONSIDERANDO o Edital Nº 62/2019, que disponibilizou o resultado final da Seleção Pública para as funções de Juízes Leigos e Conciliadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ Nº 8695A, de 26 de junho de 2019 e homologado através do Termo de Homologação Nº 2/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, publicado no DJE nº8697A de 28 de junho de 2019,
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo I,** os candidatos classificados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de Juízes Leigos e Conciliadores nas comarcas interioranas do Poder Judiciário Estadual.
Art. 2º DETERMINAR que os convocados, no prazo de **10(dez) dias úteis**,acessem o sistema Intranet no *site* do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e realizem o pré-cadastro com a obtenção do *login* de acesso.
Parágrafo único. No período estabelecido no *caput* do presente artigo os convocados deverão comparecer à Superintendência de Saúde e Qualidade de Vida do Tribunal de Justiça para obtenção de atestado, devendo apresentar os seguintes exames médicos, conforme Portaria (Presidência) Nº 2741/2018 - PJPI/TJPI/SEAD:
I. Hemograma completo, Grupo Sangüíneo e Fator RH;
II. Raio-x do tórax PA e Perfil (com laudo);
III. Exame clínico (atestado de sanidade física e mental).
Art. 3º INFORMAR que, após a obtenção do atestado e *login* de acesso ao sistema Intranet, os convocados deverão acessar o sistema e juntar os seguintes documentos, previamente escaneados:

I. RG (Documento de Identidade);
II. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
III. Comprovante de Nascimento: Certidão de nascimento ou de casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
IV. Comprovante de Estado Civil atual;
V. Título de Eleitor e Comprovantes de Quitação Eleitoral (ambos no mesmo arquivo anexo);
VI. Comprovante de Residência;
VII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
VIII. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (frente e o verso com assinatura e impressão digital);
IX. Comprovante de escolaridade, devidamente registrado, observando, para cada categoria funcional, os requisitos conforme disposto no Edital do Concurso Público para contratação de pessoal vigente;
X. Comprovante de Nomeação no Cargo Público, Credenciamento ou Convocação;
XI. Contracheque ou comprovante de rendimentos de repartição pública, quando houver Acumulação de Proventos/Vencimentos (pagos por cofres públicos federais, estaduais ou municipais);
XII. Declaração que informe a entidade onde você exerce suas atividades, bem como a carga horária semanal ou diária feita, formatada preferencialmente em papel timbrado da entidade (declaração necessária somente quando houver vínculo empregatício com outra Instituição Pública/Privada).
XIII. Certidões ou declarações negativas de onde reside ou residiu nos últimos dois anos com não mais que 90 (noventa) dias de expedida:
a. Certidões Negativas das Justiças Federal, Eleitoral, Estadual e Militar;
b. Certidão negativa do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;
XIV. Comprovante de Consulta de Qualificação Cadastral, **sem pendências**, disponibilizada no Portal do eSocial, a partir do endereço eletrônico: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral;
XV. Comprovante do CPF e Certidão de Nascimento dos dependentes a partir de 0 anos de idade. Caso o dependente seja incapaz, apresentar comprovante que ateste a incapacidade;
XVI. Comprovação do nome social, no caso de travesti e transexual;
XVII. Declaração Pública de Bens, com respectivo comprovante de entrega.
XVIII. Comprovação de prática jurídica de, **no mínimo**, 02 (dois) anos, no caso de Juiz Leigo;
XIX. Comprovantes que poderão ser entregues após a posse/credenciamento (*):
a. Comprovante de titularidade de conta bancária (conta-corrente).
b. Comprovante de inscrição no NIT;
c. Declaração de saúde conforme modelo disponibilizado no Site do TJPI;
(*): Mesmo não sendo exigidos para posse/credenciamento são exigidos para a adesão.
Art. 4º INFORMAR que o não atendimento do prazo mencionado no art. 2º, para apresentação dos exames e documentos, implicará na automática exclusão do candidato da lista de aprovados, devendo ser convocado o candidato imediatamente posicionado na lista classificatória.
Parágrafo único. É condição para inclusão em folha de pagamento a validação de todos os documentos exigidos pela Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas deste Tribunal.
Art. 5º COMUNICAR que os convocados deverão participar, **previamente a seu credenciamento**, do Curso de Capacitação que será realizado pela Escola Judiciária do Piauí - EJUD, localizado Rua Joca Vieira, 1449 - Bairro Jockey Club - Teresina-PI, em data a ser definida pela instituição **conforme exigência da resolução nº 174/2013 em seu Art. 3º.**
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 07 de janeiro de 2021.**
Desembargador **José Ribamar Oliveira**
Presidente do Tribunal de Justiça
ANEXO I
CONCILIADOR - Entrância Final

NOME	PONTUAÇÃO	COMARCA
LUANA SOIDO TEIXEIRA E SILVA	37,25	Corrente

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 12/01/2021, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 97/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000001212-0,
RESOLVE:
DESIGNAR a juíza de direito **JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO,** titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **JOSÉ DE FRANÇA FILHO** e **ISADORA CARVALHO QUEIROZ**, que será realizada no dia 12 de março de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 12/01/2021, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 101/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000001313-4;
RESOLVE:
DESIGNAR o juiz de direito **JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA**, titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **HENRY DE BRITO**

VASCONCELOS e **MARIA DE JESÚS DIAS RIBEIRO**, que será realizado no dia 15 de janeiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 12/01/2021, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 103/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 11 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento (2123625) do juiz de direito MÚCCIO MIGUEL MEIRA, titular da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final - Processo nº 20.0.000102043-0;
CONSIDERANDO que o juízo substituto legal da 1ª Vara de Campo Maior encontra-se licenciado;
CONSIDERANDO que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEPI);
CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016,
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER 06 (seis) dias de folga ao juiz de direito **MÚCCIO MIGUEL MEIRA**, titular da 1ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, referentes ao efetivo exercício de plantões judiciários dos dias 23.08, 17.10, 18.10, 30.10, 28.11 e 29.11.2020, **com fruição para o período os dias 08, 11, 12, 13, 14 e 15.01.2021.**
Art. 2º. DESIGNAR o juiz de direito **JÚLIO CÉSAR MENEZES GARCEZ**, titular da 2ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, para responder plena, e em caráter excepcional, pela 1ª Vara da Campo Maior, de entrância final, enquanto durar o afastamento do titular (08, 11, 12, 13, 14 e 15.01.2021).
Art. 3º. DESIGNAR a juíza de direito **LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO**, titular da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, de entrância final, para responder plena, e em caráter excepcional, pelo Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior, de entrância final, enquanto durar o afastamento do substituto legal (08, 11, 12, 13, 14 e 15.01.2021).
Art. 4º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente portaria retroajam ao dia 08.01.2021.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 12/01/2021, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 122/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Resolução nº 144/2019/TJPI, de 02 de setembro de 2019, que Dispõe sobre a distribuição de competências entre Juiz Titular e Juiz Auxiliar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que os Juízes Auxiliares de Entrância Intermediária e Final serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para atuar em unidades judiciárias congestionadas pela elevada quantidade de processos ou para, em caráter excepcional, observando provimento de substituição da Corregedoria Geral, substituir juiz afastado da atividade jurisdicional por férias, licença ou convocação;
CONSIDERANDO o início da nova gestão administrativa do Tribunal de Justiça do Estado.
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 85/2021 (2131001), no Processo SEI nº 21.0.000000298-1;
RESOLVE:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a designação do juiz de direito **LUIZ DE MOURA CORREIA**, Juiz Auxiliar nº 05 da Comarca de Teresina, para atuar junto à 6ª Vara Criminal da referida Comarca, na função de auxílio, levada a efeito através da Portaria nº 85, de 08 de janeiro de 2021.
Art. 2º. DESIGNAR o juiz de direito **LUIZ DE MOURA CORREIA**, Juiz Auxiliar nº 05 da Comarca de Teresina, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, até ulterior deliberação.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 12/01/2021, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 126/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Resolução nº 144/2019/TJPI, de 02 de setembro de 2019, que Dispõe sobre a distribuição de competências entre Juiz Titular e Juiz Auxiliar no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO que os Juízes Auxiliares de Entrância Intermediária e Final serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça para atuar em unidades judiciárias congestionadas pela elevada quantidade de processos ou para, em caráter excepcional, observando provimento de substituição da Corregedoria Geral, substituir juiz afastado da atividade jurisdicional por férias, licença ou convocação;
CONSIDERANDO o início da nova gestão administrativa do Tribunal de Justiça do Estado.
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 85/2021 (2131001), no Processo SEI nº 21.0.000000298-1;
CONSIDERANDO os juízes de direito LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA e RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO encontram-se em gozo de férias (07.01 a 05.02), conforme a Portaria (Presidência) nº 2120/2021, no Processo SEI nº 20.0.000071370-9;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR o juiz de direito **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**, Juiz Auxiliar nº 07 da Comarca de Teresina, de entrância final, **para responder** plena, cumulativamente e em caráter excepcional, **pelo Juízo Auxiliar nº 02** da referida Comarca, de entrância final, enquanto durar o afastamento do titular.
Art. 2º. DESIGNAR o juiz de direito **LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO**, Juiz Auxiliar nº 03 da Comarca de Teresina, de entrância final, **para responder plena**, cumulativamente e em caráter excepcional, **pelo Juízo Auxiliar nº 04** da referida Comarca, de entrância final, enquanto durar o afastamento do titular.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 12/01/2021, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 127/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 12 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000001945-0;
RESOLVE:
DESIGNAR o juiz de direito **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA**, juiz auxiliar nº 7 da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **RONALDO RIBEIRO MARQUES** e **BÁRBARA MARIA BRANDÃO CALAND LUSTOSA**, que será realizado no dia 23 de janeiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.
Desembargador ***JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 12/01/2021, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 116/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 7/2021 - PJPI/COM/PIR/FORPIR/3VARPIR (2126542), a Informação Nº 173/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2127260) e a Decisão Nº 108/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2134776), nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000000111-0,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR ANDRÉ ANTÔNIO PAIVA DO NASCIMENTO, matrícula 29935, do cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO, CC-06, da Diretoria do Fórum da Comarca de Piripiri;
Art. 2º EXONERAR JACQUELINE MORAIS LIMA, matrícula 28938, do cargo em comissão de CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, CC-06, da Diretoria do Fórum da Comarca de Piripiri;
Art. 3º NOMEAR JESSIKA RAMILLA DE SOUSA CAVALCANTE, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE SEÇÃO DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO, CC-06, da Diretoria do Fórum da Comarca de Piripiri;
Art. 4º NOMEAR MARCOS KLEBER SILVA DIOGO, para exercer o cargo em comissão de CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, CC-06, da Diretoria do Fórum da Comarca de Piripiri.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 12/01/2021, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2134839** e o código CRC **DF9B4C2D**.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 130/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 10/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021 (2129966);
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 132/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de janeiro de 2021 (2135992),
RESOLVE:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a nomeação de **LUCAS FÉLIX MARTINS** para o cargo em comissão de Secretário Executivo - CC/05, da estrutura administrativa da Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude.
Art. 2º NOMEAR na estrutura administrativa da Coordenadoria Estadual Judiciária da Infância e da Juventude:

COORDENADORIA ESTADUAL JUDICIÁRIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**

BARTHOLOMEU DA SILVA MOREIRA NETO	Secretário Executivo	CC/05

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 12/01/2021, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2135862** e o código CRC **8116107F**.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 129/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR da estrutura administrativa do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus:

NÚCLEO DE APOIO AS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE 1º E 2º GRAUS		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
JOÃO VICTOR GALVÃO OLIVEIRA	Auxiliar de Apoio Judiciário	CC/04

Art. 2º NOMEAR na estrutura administrativa do Núcleo de Apoio as Unidades Judiciárias de 1º e 2º graus:

NÚCLEO DE APOIO AS UNIDADES JUDICIÁRIAS DE 1º E 2º GRAUS		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS	Auxiliar de Apoio Judiciário	CC/04

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 12/01/2021, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2135803** e o código CRC **4526FCDB**.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 128/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR o servidor **HENNYO LUIZ CARVALHO FARIAS** do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06 da estrutura administrativa da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina.
Art. 2º NOMEAR JOÃO VICTOR GALVÃO OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06 da estrutura administrativa da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 12/01/2021, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2135745** e o código CRC **922D97EB**.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 117/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 394/2021 - PJPI/TJPI/GABDESSEBMAR (2134668), nos autos do Processo SEI nº 21.0.000001802-0,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR da estrutura administrativa do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Sebastião Ribeiro Martins:

GABINETE DO DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA CARVALHO	Assessor de Magistrado	CC/03

Art. 2º NOMEAR na estrutura administrativa do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Sebastião Ribeiro Martins:

GABINETE DO DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
ANNE CALLAND SERRA DE SOUSA	Assessor de Magistrado	CC/03

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 12/01/2021, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2134963** e o código CRC **2F58B3B1**.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 119/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 14/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021 (2130215),
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR da estrutura administrativa do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense:

FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE - FERMOJUPI		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
EMANUELLE MOREIRA BARROS	Assessor Administrativo	CC/03

Art. 2º NOMEAR na estrutura administrativa do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense:

FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO PIAUIENSE - FERMOJUPI		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
CLÁUDIA REGINA DE OLIVEIRA CARVALHO	Assessor Administrativo	CC/03

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 12/01/2021, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2135056** e o código CRC **02E05AD2**.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 134/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 16/2006, que dispõe sobre a criação da Ouvidoria Judiciária, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, e dá outras providências,
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, os Desembargadores **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES** e **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO** para atuarem, respectivamente, como Ouvidor Judiciário e Ouvidor Judiciário Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
Art. 2º DETERMINAR que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 07 de janeiro de 2021.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina-PI, 12 de janeiro de 2021.
Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 12/01/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2136324** e o código CRC **1343A63B**.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 120/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas

atribuições regimentais e legais,
CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 30/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021 (2130314),
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR da estrutura administrativa da Secretaria Judiciária:

SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEJU		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
ANNE CALLAND SERRA DE SOUSA	Consultor Jurídico	CC/02

Art. 2º NOMEAR na estrutura administrativa da Secretaria Judiciária:

SECRETARIA JUDICIÁRIA - SEJU		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
EMANUELLE MOREIRA BARROS	Consultor Jurídico	CC/02

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 12/01/2021, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2135133** e o código CRC **27E0617D**.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 140/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 42/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021 (2129864),
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR para estrutura administrativa da Superintendência de Licitações e Contratos - SLC:

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS		
Nome	**Cargo/Função**	**Símbolo**
JESSYCA ALVES DE SÁ SOUSA	Assessor Administrativo	CC/03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 12/01/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2136666** e o código CRC **BEC489F4**.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 139/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 112/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021 (2135608), nos autos registrados sob SEI o nº 21.0.000000343-0;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 863/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2136580) e a Decisão Nº 147/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2136612), nos autos registrados sob SEI o nº 21.0.000000830-0,
RESOLVE:
Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL III**, concedida ao servidor **MARCOS IRAN DA SILVA WAQUIM**, através da Portaria (Presidência) Nº 112/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de janeiro de 2021, publicada no DJE nº 9053, do dia 12 de Janeiro de 2021(2135608).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 12/01/2021, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2136637** e o código CRC **804090D5**.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 137/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,
CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí alterada pela Resolução n.º 130, de 18 de fevereiro de 2019;
CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;
CONSIDERANDO o Ofício Nº 785/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR (2135843) e a Decisão Nº 146/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2136536), nos autos registrados sob SEI o nº 21.0.000000343-0,
RESOLVE:
Art. 1º ATRIBUIR aos servidores, abaixo relacionados, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, nos dias e níveis indicados:
1 - Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL I**:

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO
01	3266	Pedro Paulo de Araújo Silva	De 07 a 18 de Janeiro de 2021
02		Vanessa da Silva Mendonça	De 12 a 30 de Janeiro de 2021

2 - Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL II:**

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO
01	4040813	Adão Ferreira de Araújo Neto	De 07 a 30 de Janeiro de 2021
02	1132504	Ceicilene Evangelista de Sousa Ribeiro Costa	De 07 a 30 de Janeiro de 2021
03	1036467	Silvia Última de Carvalho	De 07 a 30 de Janeiro de 2021

3 - Gratificação por Condição Especial de Trabalho - GCET - **NÍVEL III**:

ITEM	MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO
01	27489	João Sivoney Pimentel Barros	De 18 a 30 de Janeiro de 2021

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.
§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.
Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.
Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 12/01/2021, às 16:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2136570** e o código CRC **29759CA9**.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 132/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de janeiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais e legais,
CONSIDERANDO o art. 38 da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO o art. 21, XXI, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí;
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 15/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 06 de janeiro de 2021 (2129876),
RESOLVE:
Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a exoneração de **LUCAS FÉLIX MARTINS** do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura administrativa do Gabinete do Excelentíssimo Desembargador Erivan Lopes.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 12 de janeiro de 2021.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira**, **Presidente**, em 12/01/2021, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2135992** e o código CRC **204EFED0**.

2. EXPEDIENTES SEAD

2.1. Portaria (SEAD) Nº 31/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 12 de janeiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica,
CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o SEI nº 20.0.000093702-0
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora cedida **IRISVANE MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, matrícula nº **33749**, lotada na Vara Única da Comarca de Altos, **120 (cento e vinte) dias de Licença-Maternidade**, **a partir do dia 05 de novembro de 2020** e **60 (sessenta) dias de prorrogação**, a partir do dia subsequente ao término da referida licença, nos termos do Art. 1º, § 1º, Art. 4º, parágrafo único, c/c Art. 6º, da Resolução Nº 63, de 30.03.2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista**, **Secretário de Administração**, em 12/01/2021, às 13:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3. FERMOJUPI/SECOF

3.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000001383-5
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: ANGELA MARIA ALMEIDA DOS PASSOS, CPF: 183.015.923-20.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 1/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Cristino Castro - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/01/2021, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000001390-8
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: JULIANA REGO FRANCO, CPF: 927.074.403-53.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Parnaguá - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/01/2021, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000001500-5
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: WANDA DE ALENCAR AVELINO, CPF: 011.169.753-00.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 5/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial Ofício Único de Rio Grande do Piauí-PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/01/2021, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.00001749-0
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, CPF: 299.804.453-00
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 6/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/01/2021, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 20.0.00001488-2

Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 4/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/01/2021, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000001413-0
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: MARIA RAIMUNDA RODRIGUES SANTOS, CPF: 433.062.413-34.
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 3/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Flores do Piauí.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/01/2021, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000001785-7
Requerente: FERMOJUPI
Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, CPF: 299.804.453-00
Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 7/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.
CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES
Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 12/01/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. GESTÃO DE CONTRATOS

4.1. EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 143/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000097498-7
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: BELAZARTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA .
CNPJ/CONTRATADA: 07.204.255/0001-15
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste apostilamento a alteração da fonte dos recursos para atender as despesas decorrentes do Contrato n. 143/2018.
ALTERAÇÃO: Pelo presente apostilamento, fica modificada a redação do item "3.1." da **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS** do Contrato n. 143/2018, passando a vigorar com a seguinte redação: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos da SECOF:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: Descrição: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **3390-37 - Locação de Mão de Obra** Locação de mão de obra 100 - Recursos do Tesouro Estadual
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	**2141 (2º Grau) - Custeio Administrativo de 2º Grau** 02.061.0081.2141

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento encontra amparo legal no art. 65, §8º da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente.

4.2. EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 055/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000097488-0
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: G KELLY DA SILVA ARAUJO EIRELI.
CNPJ/CONTRATADA: 06.981.344/0001-05
OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste apostilamento a alteração da fonte dos recursos para atender as despesas decorrentes do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 055/2019.
ALTERAÇÃO: Pelo presente apostilamento, fica modificada a redação do item "**6.1.**" da **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS** do Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 055/2019, passando a vigorar com a seguinte redação: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual e descriminados sob os seguintes códigos:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339037 - Locação de Mão de Obra** 100 - Recursos do Tesouro Estadual
Postos de Trabalho	
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Crédito Orçamentário Reservado:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 **R$ 190.584,06 (**2020NR00161**)**
Pagamento de diárias	
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional: Crédito Orçamentário Reservado:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau 02.061.0015.2865 **R$ 75.000,00 (**2020NR00161**)**

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento encontra amparo legal no art. 65, §8º da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins**, **Presidente.**

4.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000098545-8
CONTRATANTE: FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO - FERMOJUPI
CNPJ/CONTRATANTE: 10.540.909/0001-96
EMPRESA/CONTRATADA: NILKO TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/CONTRATADA: 75.086.785/0001-66
OBJETO/RESUMO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de entrega do objeto do Contrato nº 83/2020.
PRORROGAÇÃO: Pelo presente Termo, **fica prorrogado por 08 (oito) dias consecutivos,** o prazo para entrega de mobiliário destinado aos prédios dos novos Fórum e JECC das Comarcas de Esperantina e Picos, conforme quantidades indicadas, contados a partir da data final de entrega estipulada no contrato, ou seja, **até 18 de dezembro de 2020.**
FUNDAMENTO LEGAL: O presente termo aditivo encontra amparo legal no art. 57, § 1º, II e V da Lei n.° 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2021
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente
Documento assinado eletronicamente por VITOR DE OLIVEIRA SILVA.

4.4. EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ATO/ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 109/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000097497-9
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ/CONTRATANTE:º 06.981.344/0001-05
EMPRESA/CONTRATADA: BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA .
CNPJ/CONTRATADA: 19.923.146/0001-37
OBJETO/RESUMO:
OBJETO: Constitui objeto deste apostilamento a alteração da fonte dos recursos para atender as despesas decorrentes do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n. 109/2017.
ALTERAÇÃO: Pelo presente apostilamento, fica modificada a redação do item "**7.1.**" da **CLÁUSULA SÉTIMO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS** do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato n. 109/2017, passando a vigorar com a seguinte redação: Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e descriminados sob o seguinte código:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça **339037 - Locação de mão de obra** 100 - Recursos do Tesouro Estadual
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administ. e Judiciárias 1º Grau 02.061.0015.2864

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento encontra amparo legal no art. 65, §8º da Lei 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 05/01/2021
ASSINATURA:
Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente.

5. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

5.1. REVISÃO CRIMINAL (428) No 0715487-30.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : Câmaras Reunidas Criminais
REVISÃO CRIMINAL (428) No 0715487-30.2019.8.18.0000
REQUERENTE: RAFAEL DE SOUSA SANTOS
Advogados do(a) REQUERENTE: NAGIB SOUZA COSTA - PI18266-A, MARCIO ARAUJO MOURAO - PI8070-A, JOSE BOANERGES DE OLIVEIRA NETO - PI5491-A
REQUERIDO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSO PENAL. REVISÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA DA PENA. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DA MENORIDADE. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. POSSIBILIDADE. PROCEDÊNCIA.

1. Se o Juiz sentenciante, ao promover a dosimetria da pena imposta para o requerente, equivocou-se em não reconhecer a atenuante da menoridade relativa, em favor de quem à época do fato crime contava menos de 21 (vinte e um) anos de idade, promove-se a devida readequação da reprimenda que lhe foi imposta.
2. Revisão criminal julgada procedente.
DECISÃO:
Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em parcial harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e provimento da presente Revisão Criminal, para realizar nova dosimetria da pena em relação ao réu Rafael Sousa Santos, nos termos do voto do Relator.

5.2. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 06.003323-1

MANDADO DE SEGURANÇA N. 06.003323-1
COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DO TJPI
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTES: VILMAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS: Dr. JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PI 2594) E OUTROS
AUTORIDADE COATORA: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERESSADA: ESTADO DO PIAUÍ
EMENTA
CONSTITUCIONAL E PRIOCESSO CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. PROMOÇÃO DE POLICIAL MILITAR. PARTICIPAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA PMPI VIA DECISÃO PRECÁRIA. APLICAÇÃO DA TEORIA DO FATO CONSUMADO. DISTINGUISHING. OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Os impetrantes, após lograrem aprovação no curso de formação da Polícia Militar, obtiveram promoções nas respectivas carreiras e vêm desempenhando as suas atribuições funcionais há mais de dez anos. Assim, considerando as peculiaridades do caso, notadamente as promoções institucionais promovidas sem maiores questionamentos pela Administração Pública, é de ser prestigiada, excepcionalmente, a aplicação da Teoria do Fato Consumado. 2. Em aplicação da técnica do distinguishing, não há se falar em incidência do tema n. 476 do regime de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, uma vez que se trata de situação fática diversa da disposta no paradigma. Frise-se, no RE 608.482, sob o rito da repercussão geral, o STF analisou a inaplicabilidade da Teoria do Fato Consumado para assegurar a manutenção do indivíduo em cargo público no qual o ingresso ocorreu via decisão liminar, de modo que o fator tempo transcorrido de exercício do cargo não é suficiente para afastar a natureza precária do ato judicial, que culmina no retorno ao status quo ante se não mantido posteriormente. Na hipótese dos autos as decisões liminares não asseguraram a posse em cargo público, mas tão somente a participação em Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado do Piauí, de modo que a conclusão culminou na obtenção das promoções hierárquicas implementadas pela Administração Estadual. 3. Juízo de retratação não exercido. 4. Acórdão mantido.
DECISÃO
À unanimidade, em não exercer o juízo de retratação, a fim de manter integralmente o acórdão que concluiu pela concessão da segurança em razão da aplicação excepcional da Teoria do Fato consumado, nos termos do voto do Relator.

6. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

6.1. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0002156-02.2014.8.18.0031
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO: [Pagamento]
AUTOR(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
RÉU(S): FRANCISCA NAIANE ROCHA OLIVEIRA 60884285383
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O Dra. ANNA VICTORIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juiza de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE COBRANÇA, Processo nº** 0002156-02.2014.8.18.0031, ajuizada por CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 45.543.915/0001-81 em face de FRANCISCA NAIANE ROCHA OLIVEIRA de qualificação e domicílio desconhecidos, ficando **CITADA**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestar a presente ação, sob pena de revelia e nomeação de curador especial, ficando advertida de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial em que a autora alega a existência de uma dívida de $31,935.59 (TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) ADVINDOS DE UM CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO ADIMPLIDO. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 12 de Janeiro de 2021. Eu, MILENA SAMPAIO BESSA PINTO, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 12 de Janeiro de 2021.
ANNA VICTORIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS
Juiza de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

6.2. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0804334-12.2019.8.18.0031
CLASSE: USUCAPIÃO (49)
ASSUNTO: [Usucapião Ordinária]
AUTOR(A): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS
RÉU(S): JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS
O Dra. ANNA VICTORIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juiza de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos interessados incertos e não sabidos que por este Juízo e Secretaria da 2ª Vara Cível, tramita uma **AÇÃO DE USUCAPIÃO** DE ESPÉCIE ORDINÁRIA DE BEM IMÓVEL URBANO**, Processo nº 0804334-12.2019.8.18.0031**, ajuizada por FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DOS SANTOS, brasileiro, em união estável, pescador, inscrito com CPF/MF nº 877.153.503-97, residente e domiciliado na Rua "K", quadra 96, Loteamento Santa Luzia, S/Nº, Bairro Conselheiro Alberto Silva, CEP 64.200-000, nesta cidade, Parnaíba-PI em face de JOSÉ LUIZ DA SILVA FILHO, alegando que exerce a posse

mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 1**0 anos**, do imóvel usucapiendo, terreno, localizado no bairro Conselheiro Alberto Silva, Rua "K" Quadra 96, Lote 17 e 18, Bairro Conselheiro Alberto Silva, na cidade de Parnaíba, zona urbana da cidade , com uma área de 600.00m² e um Perímetro de 100,00m, FRENTE - Para o Leste, limitando-se com Rua "K" , medindo 20,00m; LADO DIREITO - Para o Sul, limitando-se com Daisy Lahud Junger, distantando vinte metros da rua "S", medindo trinta metros (30,00m); LADO ESQUERDO - Para o Norte, limitando-se com a Terreno, distando vinte metros da rua "R", medindo trinta metros (30,00m), FUNDO - Para o Oeste, limitando com Daisy Lahud Junger, medindo vinte metros (20,00m); ficando **CITADOS**, para, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados após o final do prazo do edital, a ser publicado no Diário de Justiça, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, ficando advertidos de que não sendo contestada a ação em tempo hábil serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. CUMPRA-SE. E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 12 de janeiro de 2021. Eu, MILENA SAMPAIO BESSA PINTO, digitei, subscrevi.
Parnaíba-PI, 12 de janeiro de 2021.
ANNA VICTORIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

6.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001273-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: R. NONATO RIBEIRO FERREIRA-VEICULOS-ME - GALEGUINHO VEÍCULOS E OUTROS
ADVOGADO(S): SAMUEL DE JESUS BARBOSA (BA025851) E OUTROS
APELADO: ANTONIO LUIZ ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): THIARA DE OLIVEIRA GOMES (PE031009) E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"Vistos, etc. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação ao recurso, no prazo de 05(cinco) dias, na forma do §2º do art. 1.023 do CPC. Posteriormente, com ou sem manifestação, volte-me os autos conclusos. Cumpra-se.
Teresina/PI, 30 de setembro de 2020.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 12 de janeiro de 2021.
MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002193-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MARIA DO MONTE SERRATE BEZERRA OLIVEIRA
ADVOGADO(S): FRANCISCO OLIVEIRA LOIOLA JUNIOR (PI003700) E OUTRO
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAIS FORTES
ADVOGADO(S): FABRICIO PAZ IBIAPINA (PI002933)
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
AVISO DE INTIMAÇÃO
DESPACHO
\"Intime-se a parte embargada para se manifestar sobre o recurso interposto no prazo de cinco dias, querendo. Cumpra-se.
Teresina/PI, 09 de dezembro de 2020.
Des. Brandão de Carvalho
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 12 de janeiro de 2021.
MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.006940-6
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: NORDESTE VEÍCULOS LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (PI875) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **NORDESTE VEÍCULOS LTDA E OUTRO - MOISES ANGELO DE MOURA REIS (PI875) E OUTROS.** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002175-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
APELANTE: VALDIR PINHEIRO DE CASTRO
ADVOGADO(S): ALEXANDRE de Almeida RAMOS (PI003271) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **VALDIR PINHEIRO DE CASTRO - ALEXANDRE de Almeida RAMOS (PI003271) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002979-1
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO (PI003275) E OUTRO
REQUERIDO: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ALEXANDRE DE ALMEIDA RAMOS E OUTRO - JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO (PI003275) E OUTRO.** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006063-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ETELVINA DE ANDRADE LESSA PEREIRA GOMES e OUTRAS
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO OAB/PI Nº 2.734
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ETELVINA DE ANDRADE LESSA PEREIRA GOMES e OUTRAS - FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO OAB/PI Nº 2.734**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011010-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ANTÔNIO ALMEIDA/VARA ÚNICA
APELANTE: PEDRO DE ALCANTARA CASTRO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PE029497)
APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
ADVOGADO(S): WILSON SALES BELCHIOR (CE017314)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A) -** Adv. WILSON SALES BELCHIOR (CE017314). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008499-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA
APELANTE: JUSSANDRA ALEXANDRE ALVES DE LIMA
ADVOGADO(S): ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA (PI003606) E OUTRO
APELADO: MUNICIPIO DE PIO IX-PI
ADVOGADO(S): DIOGO MAIA DE ALENCAR (PI006428)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JUSSANDRA ALEXANDRE ALVES DE LIMA -** Adv. ANTONIA MAGNA MOREIRA E SILVA (PI003606) E OUTRO. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007802-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306)
APELADO: CARLOS OBERDAN SILVA TORRES E OUTROS
ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foram interpostos **RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **CARLOS OBERDAN SILVA TORRES E OUTROS -** Adv. RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.009991-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
REQUERIDO: MARIA DOMINGAS DA SILVA ARAUJO
ADVOGADO(S): EDINEIDE MARIA DE MOURA (MA011920)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARIA DOMINGAS DA SILVA ARAUJO -** Adv. EDINEIDE MARIA DE MOURA (MA011920). Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011503-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA
APELANTE: ALBERONE PEREIRA DIAS E OUTROS
ADVOGADO(S): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (PI010789)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ALBERONE PEREIRA DIAS E OUTRO - ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA (PI010789).** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003287-0
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI - PI
ADVOGADO(S): MARCELO BRAZ RIBEIRO (PI004190) E OUTROS
REQUERIDO: FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA TELES
ADVOGADO(S): ROMULO SILVA SANTOS (PI010133)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **FABIO JUNIOR DE OLIVEIRA TELES - ROMULO SILVA SANTOS (PI010133).** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.005058-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
IMPETRANTE: RAIMUNDO LUIZ DE MOURA
ADVOGADO(S): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (PI000190B) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **RAIMUNDO LUIZ DE MOURA - MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS (PI000190B) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

6.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.005968-7
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: TATIANA MARIA MARTINS DANTAS E OUTRO
ADVOGADO(S): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (PI9090) E OUTROS
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO
LUCIANE DIAS ALVES, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **TATIANA MARIA MARTINS DANTAS E OUTRO - THIAGO MEDEIROS DOS REIS (PI9090) E OUTROS.** Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO,** dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.
COOJUDCÍVEL, em Teresina, 12 de janeiro de 2021.
LUCIANE DIAS ALVES
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

7. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

7.1. AVISO DE INTIMAÇÃO - VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DE TERESINA

VISO DE INTIMAÇÃO -- Vara de Execuções Penais de Teresina
Processo de Execução Penal nº 0700740-77.2018.8.18.0140
Classe: Extinção da Pena
Executado(a): JHONE GOMES DOS SANTOS (Genitora: Joselia Gomes Correira de Andrade)
Advogado: CHRISTIANA GOMES MARTINS DE SOUSA (OAB: OAB 3787N-PI)
DECISÃO: " Ante o exposto JULGO EXTINTA A PENA de JHONE GOMES DOS SANTOS qualificado nos autos, imposta nos autos nº0026196-41.2016.8.18.0140."

7.2. Edital de Citação

PROCESSO Nº: 0004844-90.2017.8.18.0140
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
INTERESSADO: JOAO BATISTA COELHO DE SA
INTERESSADO: RIVERSIDE CELULAR LTDA - ME, MIROCLES JOSE VERAS NEVES, FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA
EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 30 dias. Dr. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste

Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **JOÃO BATISTA COELHO DE SÁ**, em face de **RIVERSIDE CELULAR LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05552839/0001-56, administrada por **SANDRA DE BRITO CARDOSO,** brasileira, casada, CPF nº 904.594.073-68, com endereço em local incerto e não sabido, ficando por este edital citada a parte suplicada, com **prazo de 30 (trinta) dias** sendo publicado 1(uma) vez no DJ/PI e 1(uma) vez em jornal de grande circulação no Estado do Piauí, com intervalo de 15 (quinze) dias entre uma publicação e outra, para que a parte executada, em quinze dias, ofereça resposta, apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de agosto de 2020 (24/08/2020).

7.3. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000963-03.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: MAURICIO JORGE ARAUJO BARBOZA, JAMES DE OLIVEIRA CHAVES, FRANCISCO EMANOEL DOS SANTOS GOMES, LEANDRO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402), NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16611), LUÍS AURINO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 18033), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUÍ Nº 12634)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 19/01/2021, às 11:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

7.4. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004328-02.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: EDSON MARLE BACELAR SILVA, MAYCON ARAUJO DE MOURA, JOHN LENO BACELAR DE CARVALHO
Advogado(s): ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479), BRÁULEO ROBERTO COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 14654), CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17654), LAECIO DE ARAGAO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13043), RUAN MAYKO GOMES VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 11396)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 19/01/2021, às 09:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

7.5. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003407-09.2020.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: WILDERSON RICARDO LUSTOSA MORAES
Advogado(s): ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 6062), HAUZENY SANTANA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 18051)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia25/01/2021, às 10:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

7.6. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009729-02.2007.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: DUCINEIDE ALVES ALMEIDA LACERDA
Advogado(s): JOÃO CRISÓSTOMO ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 88579)
Inventariado: JOSÉ RONALDO NUNES LACERDA - FALECIDO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

7.7. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001712-54.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: NÚCLEO POLICIAL INVESTIGATIVO DE FEMINICÍDIO - NPIF, 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FRANCIMARIO MENDES E SILVA
Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 5835-A), KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
"[...] Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de FRANCIMÁRIO MENDES E SILVA, por subsistir o fundamento insculpido no art. 312, do CPP. [...] Cumpra-se.".

7.8. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0007514-97.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: PEDRO PEREIRA DA SILVA, LUCIENE DE OLIVEIRA LOPES MONTEIRO, ROBERTO OLIVEIRA NEPOMUCENO, JOSE FRANCISCO IBIAPINA, HUMBERTO TEIXEIRA DE SANTANNA, FRANCISCO WILLAMES DINIZ PEREIRA, MARLON OLIVEIRA DE MENESES
Advogado(s): VALMIR DA SILVA LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1474)
Requerido: EMATER/PI - INSTITUTO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO:
Sendo assim, determino a intimação dos autores, por publicação, para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento do débito (fls.369), ou para impugnar a execução, nos termos do artigo 523 e seguintes do CPC, sob pena de aplicação de multa e honorários. Cumprase.TERESINA, 22 de outubro de 2020 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.9. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0023624-54.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): JOAO EUDES SOARES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6486)
Réu: MAURO CARVALHO E SILVA
Advogado(s): TALYTA BRUNA BRITO CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16952), MARCOS VINÍCIUS ALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 6621)
SENTENÇA:
Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos. Porém nego-lhes provimento, uma vez que inexiste omissão ou contradição na sentença proferida. Publique-se. Intimem-se. TERESINA, 7 de abril de 2020 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.10. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014214-30.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PAULO HENRIQUE DE MORA, DELIO DA SILVA NUNES, CARLOS ALBERTO BRITO DOS SANTOS, FRANCISCO DAS CHAGAS TAVARES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO EUDES ALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9428), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 16161)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime- se a parte autora através de seu advogado para apresentar as contrarrazões a este juízo no prazo legal.

7.11. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004008-25.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JULIO CESAR FRANÇA
Advogado(s): AMANDA COELHO COUTO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 7008-B), SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570)
Réu: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.022 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, para sanar a omissão arguida. Destarte, condeno o autor ao pagamento de honorários sucumbenciais, que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 8 de dezembro de 2020 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA.

7.12. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020085-46.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSE OLIMPIO LEITE DE CASTRO
Advogado(s): ANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5820), PAULO HENRIQUE COSTA DE AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 8301), JOAO SILVA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7713)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA, CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Piauí para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

7.13. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003713-76.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3679), ADRIANA DE SOUSA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 2762)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

7.14. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004089-71.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: ANTONIO LOPES DA SILVA
Advogado(s): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2821)
Réu: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI- IAPEP, GERENTE DO PLAMTA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

7.15. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029449-08.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANA CLELIA FREIRE BARBOSA
Advogado(s): CLEANE SARAIVA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5101)
Réu: UNIAO FEDERAL
Advogado(s):
Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de arquivamento dos autos.

7.16. DESPACHO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0028247-93.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FÁBIO FERREIRA AGUIAR
Advogado(s): ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12963), FERNANDO GALVAO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15941), DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 12306)
Em razão do princípio da especialidade, os prazos previstos no art. 220 do CPC, regulamentados pela Resolução 244/CNJ, não incidem aos processos criminais, tendo em vista o regramento disposto no art. 798, caput, e § 3º, do CPP, tal como já asentou a Corte Especial do STJ cuja objetividade jurídica tutelada é distinta.
Assim sendo, indefiro o pedido de adiamento da audiência agendada para o dia 13 próximo futuro.
Diligencie a Secretaria o encaminhamento do link da audiência nos termos solicitados pelo Juízo deprecado.

7.17. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000955-80.2007.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA
Réu: KLEYTON RODRIGUES DA SILVA
Vítima: ANTONIO ROQUE DO NASCIMENTO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 DIAS
O (A) Dr (a). MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **KLEYTON RODRIGUES DA SILVA, Brasileiro(a) , natural de Teresina-PI, nascido em 01/02/1987, Casado(a), filho(a) de IVANETE MARIA ABREU SILVA e CLEBER RODRIGUES DA SILVA, vendedor autônomo, RG 5.048.820-SSP/PI, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "... Isto posto e diante da comprovação da materialidade do delito doloso contra a vida e dos indícios de autoria, extraídos das declarações prestadas pelo acusado e pelas testemunhas ouvidas durante a instrução, pronuncio o acusado KLEYTON RODRIGUES DA SILVA, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pela prática do delito tipificado no art. 121, § 2º, incisos II, III e IV do Código Penal, o que faço com base no art. 413 do Código de Processo Penal...". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ FRANCISCO DE ALMEIDA MORAIS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 12 de janeiro de 2021.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

7.18. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0009158-89.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SAYLON FELIPE DA COSTA BANGOIM
Advogado(s):
SENTENÇA: Posto isso, com fundamento no artigo 107, IV, c/c art. 109, IV, e art. 115, todos do Código Penal Brasileiro, DECRETO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado contra o acusado SAYLON FELIPE DA COSTA BANGOIM. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e o réu. Publique-se. Registre-se. TERESINA, 7 de janeiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

7.19. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006348-63.2019.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):
Réu: GONÇALO ALVES DA SILVA NETO
Advogado(s):
DECISÃO: DECISÃO Vistos, Trata-se de Ação Penal movida pelo Ministério Público em desfavor de GONÇALO ALVES DA SILVA NETO, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas sanções penais previstas no art. 157, §2º, inciso I, ambos do Código Penal (roubo majorado), fato ocorrido em 02/09/2017, contra a vítima Vanda Carvalho Nunes. O Ministério Público pugnou a substituição das testemunhas de acusação arroladas na inicial, informando em síntese que a vítima e as testemunhas arroladas na Denúncia, não mantêm qualquer relação com os fatos apurados nestes autos, tendo sido erro de digitação praticado pelo Membro do Órgão Ministerial que elaborou a Denúncia. É o relatório. Decido. Dispõe o art. 41 do CPP que: Art. 41. A denúncia ou queixa conterá a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas. No caso em exame, a denúncia, apesar dos erros de digitação, narra a suposta conduta criminosa. Hipótese em que a peça acusatória permite a deflagração da presente ação penal, uma vez que narrou fatos típicos, antijurídicos e culpáveis, suas circunstâncias, a qualificação do acusado, a classificação do crime e o rol de testemunhas, viabilizando a aplicação da lei penal pelo órgão julgador e o exercício da ampla defesa pela denúncia. Conforme preceitua o artigo acima, o artigo 41 do Código de Processo Penal determina que o momento processual adequado para arrolar testemunhas da acusação é o oferecimento da denúncia e, de consequência a preclusão. Esse é o posicionamento encampado por Norberto Avena: Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 18/12/2020, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30792449 e o código verificador 3C8E6.6C57F.00502.EF45B.7854D.670A2. O rol de testemunhas, assim como a classificação do crime, é elemento acidental, cuja ausência não importa qualquer vício, até porque há delitos cuja prova é eminentemente documental. Evidentemente, a ausência do rol acarreta a preclusão, não podendo ser suprida posteriormente pelo Ministério Público, salvo nos casos de substituição de testemunha não localizada ou na hipótese de testemunha cujo nome apenas surgiu na instrução processual, caso em que o promotor poderá requerer ao juízo a sua inquirição. Nada impede, ademais, em nome da verdade real, venha o magistrado a determinar providências ex officio, estabelecendo, por sua própria iniciativa, a inquirição de testemunha com intuito de solver dúvida relevante (arts. 156, II, e 209 do CPP). (AVENA, Norberto. Processo penal. 10 ed. rev., atual. E ampl. - Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2018, pg.314/315) Frise-se que o aditamento da denúncia somente é permitido na hipótese de surgimento de fatos novos, mas as testemunhas posteriormente arroladas já eram de conhecimento do órgão da acusação ao tempo da peça acusatória. Contudo, insta consignar, que o destinatário da prova produzida no processo é o Magistrado, de modo que, no exercício de seu poder discricionário, pode dispor, fundamentadamente, sobre a produção de provas durante a instrução processual, podendo indeferir aquelas consideradas irrelevantes, impertinentes ou protelatórias, bem como deferir aquelas consideradas relevantes para a busca da verdade real e também para a formação de seu livre convencimento. Dessa forma, o juiz é capaz de admitir a indicação de testemunhas que não foram arroladas pelas partes em momento oportuno, para serem ouvidas na qualidade de testemunhas do juízo, se assim entender necessário e imprescindível à busca da verdade real na formação do seu livre convencimento motivado, conforme autoriza o artigo 209 do Código de Processo Penal. No presente caso, verifico que em vista do erro material quando da elaboração da denúncia e aliadas a necessidade da busca pela verdade real, defiro em parte o pedido do Ministério Público, determinando VANDA CARVALHO NUNES, Vítima, qualificada às fls. 07 e FRANCISCO EDSON GODE MALAQUIAS, qualificado às fls. 09, tao somente esses, sejam inquiridos na qualidade de testemunhas do juízo, sendo desnecessário a intimação das demais testemunhas indicadas pelo Parquet, uma vez que que foram arrolados indevidamente. Expedientes necessários. TERESINA, 17 de dezembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

7.20. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004711-14.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANTONIO IAGO EVANGELISTA FEITOSA DOS SANTOS, LEANDRO BISPO PROFESSOR
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os denunciados ANTONIO IAGO EVANGELISTA FEITOSA DOS SANTOS e LEANDRO BISPO PROFESSOR às sanções penais previstas no art. 157, §2º, II, do CP. D) Dosimetria da pena Em obediência a regra prevista no art. 68 do CP, passo a dosimetria da pena. Nesse aspecto, esclareço que, em prestígio ao princípio da economia processual, procederei ao julgamento conjunto dos dois sentenciados, no intuito de impedir repetições desnecessárias. Tal forma de julgar não acarretará qualquer prejuízo aos jurisdicionados, na medida em que, se houver alguma peculiaridade, será observada por mim. Na primeira fase, a pena base de ambos os sentenciados deve ser fixada acima do mínimo legal, em virtude da elevada culpabilidade dos agentes, ante o exercício da grave ameaça por meio de uma faca, conforme restou consignado no bojo desta Sentença (vide ?B) Da materialidade, autoria e tipicidade delitiva?). Por todos esses motivos, na ausência de parâmetro legal para fins de fixação da pena mínima na primeira fase da pena, sigo a orientação firmada no STJ de promover o aumento ideal de 1/8 (um oitavo) a cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 12/12/2020, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30747763 e o código verificador 62B7F.4AD56.B867B.4E5B2.8B079.D3317. penal incriminador (STJ, HC n. 556.629/RJ, Data do Julgamento: 03/03/2020); de tal sorte a fixar uma pena inicial de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão e ao pagamento de 11 (onze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em relação a ambos os sentenciados. Na segunda fase, não concorre qualquer circunstância agravante em desfavor de ambos os acusados. Por outro lado, concorre as seguintes circunstâncias atenuantes em favor dos sentenciados: a) menoridade relativa (art. 65, I, do CP ? em relação a ambos os agentes); b) confissão espontânea (art. 65, III, alínea ?d?, do CP ? em relação ao sentenciado LEANDRO BISPO). Em relação ao sentenciado ANTONIO IAGO, procedo a uma redução no patamar de 1/6 (um sexto), o que resultaria em uma pena de 03 (três) anos, 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 09 (nove) dias-multa. Contudo, o resultado em questão constitui uma grave violação à Sumula n. 231 do STJ, razão pela qual estabeleço uma pena intermediária no patamar mínimo legal (04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei, em obediência ao enunciado sumular supracitado. Em relação ao sentenciado LEANDRO BISPO, procedo a uma redução no patamar de 1/3 (um terço), o que resultaria em uma pena de 03 (três) anos e 02 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de 07 (sete) dias-multa. Contudo, aplica-se o mesmo raciocínio exposto em relação ao sentenciado ANTONIO IAGO, de tal sorte que estabeleço uma pena intermediária no patamar mínimo legal (04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Na terceira fase, verifico inexistir qualquer causa de diminuição da pena, em relação a ambos os sentenciados. Por outro lado, verifico existir uma causa de aumento prevista no art. 157, §2º, II, do CP (concurso de pessoas). Sob esse aspecto, promovo o aumento no patamar mínimo legal (um terço), haja vista a inexistência de qualquer fundamento idôneo a exasperar acima do parâmetro em questão. Por todos esses motivos, torno definitivo a pena de ambos os sentenciados em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 13 (treze) dias-multa fixada à razão mínima prevista em Lei. Deixo de proceder a detração penal, na forma do art. 387, §2º, do CPP, providência essa que não causa qualquer prejuízo a esfera jurídica dos sentenciados, haja vista que o juiz da Vara de

Execução Penal possui competência legal nesse sentido (LEP ? art. 66, III, alínea ?c?, da Lei Federal n. 7.210/1984). Em virtude da pena fixada no bojo desta Sentença, aliado o fato de ter sido reconhecido uma única circunstância desfavorável aos agentes, estabeleço o REGIME SEMIABERTO para fins de cumprimento inicial da pena a ambos os sentenciados, Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 12/12/2020, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30747763 e o código verificador 62B7F.4AD56.B867B.4E5B2.8B079.D3317. nos termos do art. 33, §§2º, alínea ?b?, 3º, do CP. Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, tampouco em suspensão condicional da pena, uma vez que não se encontram preenchidos os requisitos previstos nos art. 44 e 77, ambos do CP, respectivamente. Em relação ao sentenciado ANTONIO IAGO EVANGELISTA FEITOSA DOS SANTOS, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, eis que respondeu, boa parte do processo, em liberdade, inexistindo, neste momento, qualquer justificativaâ?¯idônea a uma nova decretação de prisão provisória em desfavor do aludido sentenciado. Por outro lado, em relação ao sentenciado LEANDRO BISPO PROFESSOR, considerando que se submeterá a um cumprimento inicial da pena diverso do fechado (no presente caso, semiaberto), torna-se inadmissível a manutenção da prisão processual em desfavor dele, razão pela qual concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, na forma do art. 316, parágrafo único, c/c art. 387, §1º, ambos do CPP. Por conseguinte, expeça-se alvará de soltura em favor do sentenciado LEANDRO BISPO PROFESSOR a fim de que seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP. Deixo de fixar um valor mínimo de indenização cível em favor da vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, haja vista que, a despeito de o órgão acusatório formular pedido nesse sentido, não restou demonstrado, por meio de documento idôneo, a existência de prejuízos materiais sofridos por ela. Nesse contexto, a palavra da vítima, ainda que goze de elevada credibilidade, é insuficiente para fins de subsunção da regra processual acima indicada, sob pena de grave violação aos princípios constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LIV e LV, respectivamente, da CF/88 (vide STJ, REsp n. 1236070/RS, 5ª Turma, Rel. Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE, julgado em 27/03/2012). Expeça-se ofício endereçado à vítima, comunicando o inteiro teor desta Sentença, nos termos do art. 201, §2º (parte final), do CPP. Oportunamente, após certificado o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1. Expeça-se guia de execução definitiva, determinando que os réus sejam recolhidos ao estabelecimento adequado; Documento assinado eletronicamente por JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz(a), em 12/12/2020, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30747763 e o código verificador 62B7F.4AD56.B867B.4E5B2.8B079.D3317. 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, para os efeitos do disposto no artigo 15, inciso III, da Constituição da República; 3. Procedam-se as demais anotações e comunicações necessárias, nos termos da normatização da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Piauí. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 11 de dezembro de 2020. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

7.21. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008230-94.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO WELLINGTON TOMAZ DA SILVA, VITOR RANGEL DE SANTANA
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747), MAYKE KELSON VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8237), ITALLO GUTEMBERGUE TELES COUTINHO SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 15985)
DECISÃO: Posto isso, revogo a medida cautelar de monitoramento eletrônico concedido a FRANCISCO WELLINGTON TOMAZ DA SILVA devendo continuar a cumprir as demais medidas aplicadas na decisão que concedeu a liberdade provisória, quais sejam: a)recolhimento domiciliar noturno e nos dias de folga, a partir das 21 h até as 5 h da manhã; b)não poderão frequentar bares, boates e similares; c) deverão comparecer mensalmente em juízo(Centro Assistencial ao Preso Provisório, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Fórum Cível e Criminal Des.Joaquim Nogueira Neto,5o andar, Teresina/PI)para informar e justificar suas atividades; d)deverão, ainda, comparecer sempre que intimados; e) não poderão deixar a Comarca sem prévia autorização, nem mudar de residência sem prévia comunicação a este juízo; devendo ser advertido que o descumprimento injustificado de tal obrigação será motivo idôneo à decretação da prisão preventiva do requerente. Lavre-se o competente Termo de Compromisso. Oficie-se a Unidade Gestora de Monitoramento Eletrônico a fim de que tome ciência do teor desta Decisão. Expedientes e intimações necessários e ofícios à Polícia local para fiscalização das medidas. No mais, cumpra-se a Secretaria os expedientes necessários para realização da audiência de instrução e julgamento aprazada às fls. 107. Intimações e expedientes necessários. TERESINA, 7 de janeiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

7.22. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002432-90.1997.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: EDVAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA, JOANA MARIA DE SOUSA ALMEIDA, ANA DENISE DE ALMEIDA CAVALCANTE
Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAUÍ Nº 1457)
Inventariado: SEBASTIAO EDILSON CAVALCANTE
Advogado(s):
INTIME-SE a parte interessada GUILHERME KAROL DE MELO MACEDO, OAB 10231, a juntar boleto e comprovante de pagamento das custas referente ao pedido de desarquivamento.
Após, verificadas as exigências supra, solicite-se o envio dos autos pelo Arquivo Judicial

7.23. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023793-36.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IARA SAMARA COSTA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos etc. (...). Isto posto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR, a denunciada IARA SAMARA COSTA, brasileira, natural de Fortaleza/CE, nascida em 12/01/1987, inscrita no RG nº 2630442 SSP/PI e CPF 025.602.573-86, filha de Ivonete Maria Costa, como incursa nas penas do art. 140, §3º, do CP e DECLARAR a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO, quanto ao crime previsto no art. 331, do CP (desacato). (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual da ré para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, na forma do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 11 de

janeiro de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

7.24. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001793-08.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WESLEN FRANCO DA ROCHA, YURI FREITAS CAMPOS
Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161), BALTEMIR LIMA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10584)
Vistos etc. (...). Ante o exposto, com base no art. 386, VII do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia contra os réus WESLEN FRANCO DA ROCHA e YURI FREITAS CAMPOS, ABSOLVENDO-OS do crime do art. 157, §2º, I e II, do CP e, consequentemente, determino ainda o ARQUIVAMENTO dos presentes, com a devida baixa na distribuição e Sistema INFOSEG. Como requerido pelo Ministério Público, em sede de alegações finais, sejam remetidos, com urgência, cópia dos presentes autos, especialmente das mídias de gravação que nele constam, ao Núcleo da Central de Inquéritos do Ministério Público do Estado do Piauí, pra fins de avaliação da prática do crime por parte de Thiago de Castro Soares e Jean Carlos Rodrigues de Sousa. Sem custas. P.R.I. TERESINA, 11 de janeiro de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

7.25. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0023128-88.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FLAMARION BARBOSA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Vistos etc. (...). Ante o exposto, em face de tais fundamentos já relatados, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado FLAMARION BARBOSA DO NASCIMENTO, brasileiro, natural de Angical/PI, nascido em 31/10/1985, filho de Luzimar Barbosa Nascimento, já devidamente qualificado, como incurso na pena do art. 155, caput, do CP c/c art. 14, II, do CP. (...). Após o trânsito em julgado: a)encaminhe-se o boletim individual do réu para o Instituto de Identificação; b)oficie-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c)expeça-se guia de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; Intimações necessárias, nos termos do art. 392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 8 de janeiro de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

7.26. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007615-41.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO WASHINGTON DA SILVA GONÇALVES
Advogado(s):
SENTENÇA
Vistos etc,
Trata-se de Ação Penal, onde se imputa ao denunciado FRANCISCO WASHINGTON DA SILVA GONÇALVES o crime de Furto Majorado Tentado, tipificado no art. 155, §1º c/c art. 14, II, do Código Penal. O documento comprovando o óbito do denunciado foi juntado aos autos. O Ministério Público requereu a extinção da punibilidade pela morte do agente. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de **FRANCISCO WASHINGTON DA SILVA GONÇALVES**, pela **MORTE DO AGENTE** na forma do art. 107, I do Código Penal.
TERESINA, 11 de janeiro de 2021
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

7.27. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018964-56.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: SEBASTIAO MAMEDE SOARES BARROS JUNIOR ~JUNIOR DOIDO~., DAVI AVELINO LOPES DIAS, DENISE BATISTA DE ARAUJO, CARLOS ALBERTO SOARES BARROS, LUCIANO SOARES BARROS, CONCEIÇÃO DE MARIA DAS GRAÇAS SILVA ARAUJO, JOSE BARBOSA DA SILVA, EDMILSON BATISTA DE ARAÚJO, CLAUDIO MARTINS OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA
Vistos etc,
Trata-se de ação penal em que se imputa ao denunciado **SEBASTIÃO MAMEDE SOARES BARROS JÚNIOR** o delito de Furto Qualificado (art.155, §4º, I e II, do CP) e aos denunciados **CARLOS ALBERTO SOARES BARROS E LUCIANO SOARES BARROS** o delito de Receptação Qualificada, tipificado no art. 180, §1º, do Código Penal. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de Sebastião Mamede Soares Barros Júnior, Carlos Alberto Soares Barros e Luciano Soares Barros, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, III, do Código Penal.
TERESINA, 11 de janeiro de 2021
JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

7.28. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008377-82.2002.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: HILKA FAUSTINO DE LIMA MELLO, CID DE BRITO MELLO, RUI DE BRITO MELO, ANTONIO JESUS DE BRITO MELO

Advogado(s): ERIKA DE BRITO MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 6909), GUIDO ALOISIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAUÍ Nº 543)
Inventariado: ALCIDES FRANCO DE MELO(FALECIDA)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

7.29. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000978-06.2019.8.18.0140
Classe: Remoção de Inventariante
Requerente: DJANIRA CARVALHO LEITE, MARCELO CARVALHO LEITE, HELDER DA COSTA BORBA
Advogado(s): ANA TERESA BORBA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11904), FERNANDO ANTONIO DA COSTA BORBA(OAB/PERNAMBUCO Nº 11218), EDENILSON AMORIM ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8823), GERARDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 70272)
Requerido: ERASMO DE SOUSA BORBA
Advogado(s):
Portanto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos de declaração, por ausência dos requisitos do art. 494, II do Código de Processo Civil, e mantenho a sentença de fl. 39. Após as formalidades legais, como as intimações e publicações são automáticas, como adequadas pelos sistemas integrados da justiça, determino que seja dada baixa na distribuição e nos assentos da Secretaria e arquivem-se os autos.

7.30. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021852-17.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: HELDER DA COSTA BORBA, MARCELO CARVALHO LEITE, HENRIQUE CESAR CARVALHO LEITE
Advogado(s): JOSELI LIMA MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 2823), ANA TERESA BORBA BRITO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30964), FERNANDO ANTONIO DA COSTA BORBA(OAB/PERNAMBUCO Nº 11218), EDENILSON AMORIM ALVARENGA(OAB/PIAUÍ Nº 8823), GERARDO ALVES DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 702), LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Inventariado: ERASMO DE SOUSA BORBA
Advogado(s):
Portanto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos de declaração, por ausência dos requisitos do art. 494, II do Código de Processo Civil, e mantenho a Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO DE PAIVA SALES, Juiz(a), em 11/01/2021, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. sentença de fl. 85. Quanto à petição à fl. 87 (evento 5065), consta pedido de fixação de honorários advocatícios em razão de não ter havido pagamento de honorários aos profissionais peticionantes. Considerando que o objeto da demanda é uma obrigação contratual firmada entre as partes e os advogados, o julgamento não é de competência deste juízo. Dessa forma, deixo de apreciar tal pedido. Após as formalidades legais, como as intimações e publicações são automáticas, como adequadas pelos sistemas integrados da justiça, determino que seja dada baixa na distribuição e nos assentos da Secretaria e arquivem-se os autos.

7.31. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003023-95.2010.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ANTONIO BERNARDO DE SOUSA NETO (MENOR)
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: FRANCISCO ALVES NETO
Advogado(s): MURILO MARCONES ALVES VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 9226)
Considerando os documentos apresentados nos autos pela parte executada, intime-se a parte exequente, por seu representante legal, para conhecimento e manifestação, nos termos dos arts. 436 e 437, § 1º do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias.

7.32. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000776-88.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: WELSON ALEXANDRE GOMES DE SOUSA(MENOR)
Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Requerido: JOSE DE SENA ALVES DE MOURA
Advogado(s): MARCELO VERAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3190), EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9382)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de janeiro de 2021
Analista Judicial

7.33. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0029314-93.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos
Autor: LETICIA SILVA HONORATO, JOAO GABRIEL SILVA HONORATO
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248)
Réu: LUIZ SILVA HONORATO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

7.34. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0017710-43.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: MARIA DAS GRAÇAS DA CONCEIÇÃO, SANDRA MARIA RODRIGUES DE SOUSA, FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Declarado: FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA - FALECIDO, MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARVALHO, ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA, SONIA MARIA RODRIGUES COSTA, FRANCISCA LIMA DE SOUSA
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de janeiro de 2021
Analista Judicial

7.35. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003246-24.2005.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ANTONIA ALICE DAS CHAGAS
Advogado(s): NAYRA DANIELLE ALMEIDA RIEDEL(OAB/PIAUÍ Nº 11450)
Inventariado: ELVIDIA LIMA DOS SANTOS - FALECIDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de janeiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

7.36. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013267-10.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSITA VELOSO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 3042-E), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Réu: FERNANDO NOGUEIRA GEISTEIRA DE MOURA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de janeiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

7.37. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015200-96.2007.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos
Autor: YASMIN DE JESUS SOUSA CARVALHO - MENOR
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: MARIO EDUARDO CARVALHO COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de janeiro de 2021
analista judicial

7.38. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016608-78.2014.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: CLÍCIA MARQUES NOGUEIRA COÊLHO, ADRIANA MARQUES NOGUEIRA ROCHA, CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA MIRANDA, LUIZ NODGI NOGUEIRA NETO (MENOR)
Advogado(s): ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2100), RAIMUNDO NONATO BARBOSA TEIXEIRA DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 1447), LUIZ GONZAGA SOARES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 510), ADRIANA LIMA FORTES MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 7956-B), ISABELA MARIA CURY DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6545), FELIPE LOPES BARBOZA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 7977)
Inventariado: LUIZ NODGI NOGUEIRA FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

7.39. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015939-40.2005.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: JOAO PEDRO FERREIRA DA SILVA-MENOR
Advogado(s): PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): REGINALDO RODRIGUES CARNEIRO
Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9304), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093), STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7791), ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4115)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

7.40. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0001117-80.2004.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: DEBORA KRISHTIANE DE SOUSA AMORIM (MENOR)
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: GUSTAVO FERREIRA E SILVA
Advogado(s): RICARDO SOARES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 2065)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

7.41. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004016-95.1997.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: ELENA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): ROBERTO GONCALVES DE FREITAS FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1484)
Executado(a): ANTONIO CARLOS MARTINS
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

7.42. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010730-90.2005.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: MARIA SOLANGE DE ARAUJO RODRIGUES, MARIA PERCILLYA DE ARAÚJO RODRIGUES, GERSON EDUARDO RODRIGUES ARAUJO, JESSICA JANE RODRIGUES DE ARAUJO, JAKSON JORDY DE ARAUJO RODRIGUES
Advogado(s): NESTOR ALCEBIADES MENDES XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 2849), PATRÍCIA FERREIRA MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5248), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Suplicado: ANTONIO DE JESUS RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): JOSÉ RIANDSON MORAIS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18709)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

7.43. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013806-15.2011.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: CLAUDIO GEISTEIRA DE MOURA, ROSITA VELOSO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s): HERNAN ALVES VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5954), TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986), CLAUDIA PARANAGUA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1821), ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de janeiro de 2021
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

7.44. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0019418-31.2011.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: ALBERTO FRANCISCO DA SILVA
Advogado(s): JOANA D ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1606)
Requerido: NEUZA LOPES DA SILVA, JOSE ROBERTO DA SILVA, SAMARA LOPES DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

7.45. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011986-73.2002.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA REGINA BARBOSA, JULIO CESAR DE SOUSA BARBOSA, EUDANIA DE SOUSA BARBOSA
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
Inventariado: OTAVIO DE SOUSA BARBOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

7.46. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009016-03.2002.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: LETICIA DA ROCHA FALCAO
Advogado(s): JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 2107)
Interditando: ADAMIR DE SOUSA FALCAO E ROCHA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

7.47. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010931-67.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: AMERINA DA COSTA TEIXEIRA, ANTONIO GABRIEL TEIXEIRA FERREIRA
Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: MARIA DO SOCORRO FERREIRA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

7.48. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013800-13.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOANA D ARC SILVA
Advogado(s): OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 1506)
Requerido: FRANCISCO DE SALES BARROS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

7.49. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011479-44.2004.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GERALDO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): WALTERBY BARROS PORTO NOLETO (OAB/PIAUÍ Nº 3543)
Requerido: GRECYO RODRIGUES ALVES DE SOUSA, EVALDO CRISTIANO ALVES DE SOUSA, ELIANA KARINA ALVES DE SOUSA, WANGLES ALVES DE SOUSA, MISSILENE ALVES DE SOUSA, FRANCISCA DIANA ALVES DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

7.50. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011447-10.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Autor: MARIA GABRIELLA BATISTA DE ARAUJO(MENOR)
Advogado(s): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413)
Requerido: FRANCISCO DE SOUSA NETO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de janeiro de 2021
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

7.51. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010007-08.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: MARIA VANESSA RODRIGUES MOREIRA - MENOR
Advogado(s): JOSE CARLOS SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1617)
Executado(a): MARCONDES PAULO PEREIRA ALVES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de janeiro de 2021
Analista Judicial

7.52. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0023377-44.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA JOSE MARTINS SALES, AURIDEA MARTINS SALES, FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS SALES FILHO, MARIA DE LOURDES CARVALHO SALES, MARIA ZILMA ARAUJO MARTINS SALES, ERICA ARAUJO MARTINS SALES, ERIC ARAUJO MARTINS SALES, ANILTON MARTINS SALES, MARIA DO PERPETUO SOCORRO LAPA, ARLETE MARTINS SALES, AURINEIDE MARTINS SALES, AERMERSON MARTINS SALES, ALEX MARTINS SALES, MILENA FERNANDA JORGE MARTINS SALES
Advogado(s): THIAGO AMORIM GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5790), NIKÁCIO BORGES LEAL FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5745)
Inventariado: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS SALES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 12 de janeiro de 2021
Analista Judicial

7.53. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012638-07.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: COOPERATIVA MISTA DOS ARTESOES DE TERESINA LTDA -COOARTE
Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3282)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Tendo em vista o retorno dos autosdo 2º, intime-se as partes para requererem o que enteder de direito. Teresina, 12 de janeiro de 2021. Maria deNasaré da Silva Sousa. Analista Judiciário.

7.54. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016172-66.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO MARTINS DE FREITAS
Advogado(s): CLAUDIA CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 4240)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579)
DESPACHO: Compulsando os autos, observo que o acordo formulado entre as partes,datado de 26/02/2015, não foi homologado por este Juízo.Diante disso, considerando o transcurso do tempo, intimem-se as partes para que informem se ainda anuem com o referido termo de acordo, bem como se o mesmo foi devidamente cumprido.TERESINA, 19 de novembro de 2020EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

7.55. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014416-12.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: MARIO SERGIO DE OLIVEIRA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

7.56. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028274-18.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: SILVIO RICARDO SILVA BARBOSA
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista que há nos autos pedido de substituição processual na petição de fl. 92, ante a cessão do crédito da parte autora a cessionária, determino que a Secretaria altere o polo ativo da presente demanda, fazendo constar Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S. A. Após o cadastro do cessionário no polo ativo da demanda, que seja realizada a sua intimação para, em 15 (quinze) dias, declarar se possui interesse no feito, e, em caso positivo, requerer as diligências que entender necessárias. Conforme juntada do AR de fl. 136, a parte devedora não foi localizada; assim, independentemente de ter sido localizada ou não (art. 274, Parágrafo único, do CPC), a Secretaria deverá promover a inscrição do nome do devedor perante a dívida ativa do Estado. Feito isso, arquivem-se os autos.

7.57. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000150-53.2013.8.18.0032
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: POSTO JUNCO LTDA, TONY JACKSON CORTEZ, JAIANE DE MOURA RUFINO CORTEZ
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373-B)
Faço vista dos autos aos requeridos, para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração.

7.58. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0006202-22.2019.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: PRISCILA DE ALMEIDA LIMA SABOIA
Advogado(s): GERALDO TELES DE SA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7758)
Réu:
Advogado(s):
DECISÃO: Intimar o advogado para que tome conhecimento do inteiro teor do despacho em anexo. "... Ante ao exposto e seguindo a manifestação ministerial, indefiro o pedido de restituição dos referidos bens apreendidos, por não ter a requerente demonstrado a devida propriedade e por guardarem nítido interesse ao processo criminal em curso."

7.59. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004602-29.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: JOSIVALDO DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 17393)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o advogado EUCHERLIS TEIXEIRA LIMA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 17393), para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, no dia 11/02/2021, às 09:00 horas, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital.

7.60. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004306-07.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO DE REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Réu: LUIZ EDUARDO DA SILVA SANTIAGO, WELISSON DA COSTA MENESES
Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o advogado EDINILSON HOLANDA LUZ (OAB/PIAUÍ Nº 4540), para se fazer presente na audiência de instrução e julgamento, no dia 17/02/2021, às 09:00 horas, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital.

7.61. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004070-55.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE ENTORPECENTES TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Réu: SANDY CAROLINE ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): EUDES COELHO BATISTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 15114), EDUARDO SUEZ RODRIGUES DE CARVALHO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13764), EULANE COELHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 13911)
INTIMA, os advogados, EUDES COELHO BATISTA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 15114), EDUARDO SUEZ RODRIGUES DE CARVALHO MELO (OAB/PIAUÍ Nº 13764), EULANE COELHO BATISTA (OAB/PIAUÍ Nº 13911), para se fazerem presente na audiência de instrução e julgamento, no dia 01/02/2021, ás 09 horas, na sala da 7ª Vara Criminal, no 4º andar, no Fórum Cível e Criminal, nesta Capital. Do que para constar, eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho Leal, digitei o presente aviso.

7.62. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003681-41.2018.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SONIA MARIA VASCONCELOS, CRISTIANO ROBERTO DOS SANTOS
Advogado(s): DOUGLAS VINÍCIUS MELO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 17342), BRENO NUNES MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 13922)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **BRENO NUNES MACEDO-OAB/PIAUÍ Nº 13922**, para apresentar Alegações Finais, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 12 de janeiro de 2021.

7.63. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003578-63.2020.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Réu: KLEBERT PEREIRA DOS SANTOS E SILVA
Advogado(s): EMANOEL ALAN DA COSTA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 17362), MARIA LILIANE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13848), LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 18116)
III- DISPOSITIVO
Ex positis, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia Ministerial. Em consequência, CONDENO o réu KLEBERT PEREIRA DOS SANTOS E SILVA nas penas do art. 33 caput da Lei nº 11.343/2006.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.
Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP.
Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD.
Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Inteligência dos arts. 68 do CP e art. 42 da Lei de Drogas.
A lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstrativamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.
Nesta esteira, conforme critério sugerido pela melhor doutrina (Ricardo Augusto Schimitt) bem como pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses.
Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006:
"Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.
Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da LAT, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.
Atento ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.
Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo a exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, somo ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

HABEAS CORPUS. PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. DOSIMETRIA. PENA-BASE. ANTECEDENTES, QUANTIDADE, NATUREZA E DIVERSIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. ARGUIDA DESPROPORCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO, NO MBITO DO WRIT. REGIME INICIAL FECHADO. CABIMENTO. PRESENÇA DE CIRCUNST NCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. ORDEM DE HABEAS CORPUS DENEGADA. 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar maus antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal,o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3.º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. INADEQUAÇÃO. HOMICÍDIOS TRIPLAMENTE QUALIFICADOS. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONT NEA E CONTINUIDADE DELITIVA. MATÉRIAS NÃO ANALISADAS PELA CORTE DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INST NCIA. SÚMULA 713/STF. MAUS ANTECEDENTES. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PROPORCIONALIDADE DA REPRIMENDA. WRIT NÃO CONHECIDO.1. Esta Corte e o Supremo Tribunal Federal pacificaram orientação no sentido de que não cabe habeas corpus substitutivo do recurso legalmente previsto para a hipótese, impondo-se o não conhecimento da impetração, salvo quando constatada a existência de flagrante ilegalidade no ato judicial impugnado.2. A individualização da pena é submetida aos elementos de convicção judiciais acerca das circunstâncias do crime, cabendo às Cortes Superiores apenas o controle da legalidade e da constitucionalidade dos critérios empregados, a fim de evitar eventuais arbitrariedades. Destarte, salvo flagrante ilegalidade, o reexame das circunstâncias judiciais e os critérios concretos de individualização da pena mostram-se inadequados à estreita via do habeas corpus, pois exigiriam revolvimento probatório.3. Quanto ao pleito de reconhecimento da atenuante da confissão espontânea e da continuidade delitiva entre as condutas, em que pesem os esforços da impetrante, verifica-se que tais matérias não foram objeto de exame pela Corte de origem, o que obsta sua apreciação por este Superior Tribunal de Justiça, sob pena de indevida supressão de instância. 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição " .5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA. PENA BASE FIXADA MUITO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. MAUS ANTECEDENTES. UMA CONDENAÇÃO ANTERIOR NÃO UTILIZADA PARA FINS DE REINCIDÊNCIA. REDUÇÃO DEVIDA. MAJORANTE. TRÁFICO PRATICADO EM PRESÍDIO. AUTORES SUBMETIDOS A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. ORGANIZAÇÃO DOS CRIMES POR MEIO DE TELEFONES. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE NO ART. 40, INCISO III, DA LEI DE DROGAS. WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO.1. O aumento em 1/8 da pena base por cada circunstância judicial desfavorável, que não possua uma maior reprovabilidade, é acolhida amplamente pela jurisprudência desta Corte Superior, se mostrando mais proporcional que o aumento de 40% da pena mínima pelo tráfico e 33% da pena mínima em relação à associação para o tráfico, conforme fixado na sentença e mantida no acórdão impugnado. 2. A denúncia narra que parte dos acusados de integrar associação criminosa que movimentava grandes volumes de entorpecentes entre estados diversos da federação estavam presos e organizavam a dinâmica da quadrilha por meio de telefones celulares possuídos clandestinamente. Estando os autores dos crimes incluídos no sistema penitenciário, não se pode afastar a conclusão de que seus atos foram praticados no interior do presídio, ainda que seus efeitos tenham se manifestado a quilômetros de distância. 3. O inciso III do art. 40 da Lei n. 11.343/06 não faz a exigência de que as drogas, objeto do crime, efetivamente passem por dentro dos locais que se busca dar maior proteção, mas apenas que cometimento dos crimes tenha ocorrido em seu interior.4. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reformular a pena aplicada a um dos pacientes. (HC 440.888/MS, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 15/10/2019, DJe 18/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: É normal a espécie do delito, pois presente o dolo.

Antecedentes: Trata-se da análise da vida pregressa em matéria criminal. Importante observar a incidência da Súmula nº 444 do STJ, que veda a utilização do Inquérito Policial e ações penais em curso para agravar a pena base.Na hipótese em análise, o acusado possui condenações anteriores com trânsito em julgado as quais são aptas aos fins de reincidência, motivo por que a aplicação se dará no segundo estágio da pena.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Inexiste nos autos elementos para uma análise negativa.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime é inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz a sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não tem utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Com supedâneo no art. 42 da LAD, a natureza da droga é fundamento que permite a exasperação da pena-base. Apreendido no contexto fático-probatório maconha, sendo a maconha considerada de menor nocividade, razão pela qual não elevo a pena-base neste quesito.

Quantidade da droga: apreendida em poder do réu quantidade relevante de entorpecente em sua totalidade, motivo pelo qual majoro tal circunstância, em vista de evidenciar maior ofensividade ao bem jurídico tutelado.
- Do tráfico de drogas:
Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, considerando a existência de uma circunstância preponderante desfavorável, fixo a pena base em 06 (seis) anos, 05 (cinco) meses de reclusão e ao pagamento de 640 (seiscentos e quarenta) dias-multa.
O réu confessou espontaneamente em Juízo a prática do crime de tráfico de drogas. Em vista disso, suavizo a pena em 1 /6, ficando a mesma em 05 anos, 04 meses e 05 dias e 533 dias-multa.
Verifico de um lado a presença de duas agravantes, a primeira decorrente da reincidência e a segunda em razão do cometimento do crime em reconhecido estado de calamidade pública, nos termos do art. 61, inciso I e inciso II, alínea "j)", do Código Penal. No tocante à agravante da reincidência, Klebert Pereira é múltiplo reincidente na prática de crimes, inclusive do tráfico de drogas. Para tanto, em razão de ser o réu multirreincidente, agravo a pena em 1 / 3 , sendo certo que o mesmo não se regenerou após o cumprimento das penas anteriores e não transcorrido o período depurador quinquenal, ficando a pena intermediária em 07 anos, 01 mês e 16 dias e 710 dias-multa. Nesses termos:
HABEAS CORPUS IMPETRADO EM SUBSTITUIÇÃO A RECURSO PRÓPRIO. ROUBO TRIPLAMENTE CIRCUNSTANCIADO. DOSIMETRIA DA PENA. SEGUNDA FASE. CONFISSÃO PARCIAL. ENUNCIADO N. 545 DA SÚMULA DESTA CORTE. COMPENSAÇÃO INTEGRAL ENTRE A MÚLTIPLA REINCIDÊNCIA E A CONFISSÃO ESPONT NEA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. TERCEIRA FASE DA DOSIMETRIA. APLICAÇÃO DE FRAÇÃO SUPERIOR A 1/3. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA QUE DESBORDA O TIPO PENAL. ENUNCIADO N. 443 DA SÚMULA DO STJ. NÃO INCIDÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. HABEAS CORPUS NÃO CONHECIDO. - O Superior Tribunal de Justiça, seguindo o entendimento firmado pela Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, não tem admitido a impetração de habeas corpus em substituição ao recurso próprio, prestigiando o sistema recursal ao tempo que preserva a importância e a utilidade do habeas corpus, visto permitir a concessão da ordem, de ofício, nos casos de flagrante ilegalidade - A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça se firmou no sentido de que, quando utilizada pelo juiz para fundamentar a condenação, incide a atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea d, do Código Penal, ainda que a confissão tenha sido parcial, entendimento que resultou na edição do Enunciado n. 545 da Súmula desta Corte - De outro lado, tendo em vista a múltipla reincidência dos pacientes, a compensação integral entre a confissão e a reincidência violaria os princípios da individualização da pena e da proporcionalidade. Precedentes - Nos termos do disposto no Enunciado n. 443 da Súmula desta Corte, o aumento na terceira fase de aplicação da pena no crime de roubo circunstanciado exige fundamentação concreta, não sendo suficiente para a sua exasperação a mera indicação do número de majorantes - Na hipótese, o aumento da pena em fração superior ao mínimo, em razão da incidência de três majorantes, decorreu de peculiaridades concretas do crime - seis agentes envolvidos na empreitada criminosa, com emprego de armas de fogo e restrição de liberdade das vítimas, por considerável período de tempo. Em tais condições, fica afastada a aplicação do Enunciado n. 443 da Súmula desta Corte - Habeas corpus não conhecido.(STJ - HC: 496805 SP 2019/0063340-6, Relator: Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, Data de Julgamento: 23/04/2019, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/05/2019).
Incide no caso a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea 'j' do Código Penal, já que o delito foi praticado durante estado de calamidade pública, decorrente da pandemia de Covid-19(Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020). De se ressaltar que a lei não exige nexo de causalidade entre a situação vivenciada no período de calamidade pública e o crime praticado pelo agente. Basta, para o reconhecimento da agravante em questão, que o delito seja executado durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, reconhecida por meio do decreto supramencionado, o que indica insensibilidade moral do agente e ausência de fraternidade e solidariedade social. Nesse sentido:
" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal).
Ainda:
" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEX SANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas eis que, no dia 17 de junho de 2020, por volta das 15h20, na rua Angelim Liberatoscioli, nº. 58, Vila Esperança, em Tatuí, trazia consigo, guardava e ocultava, para entrega de qualquer forma ao consumo de terceiros, 32 porções de crack, subproduto da cocaína, com peso bruto de 6,72 gramas, sem autorização e em desacordo com determinação legal e regulamentar, além de R$ 81,00. Segundo o apurado, o paciente se dedicava ao tráfico deentorpecentes. Para tanto, trazia consigo, guardava e ocultava porções de crack individualmente embaladas e dispostas a facilitar a entrega a terceiros. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020).
Agravo, portanto, a reprimenda em 1/6, fixando-a no patamar intermediário de 8 anos, 3 meses e 23 dias e 828 dias-multa.
Inexiste causa de diminuição a ser considerada. A aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06 é possível se o réu for primário, portador de bons antecedentes e não integrar organização criminosa, e nem se dedicar às atividades criminosas. No caso em espécie, conclui-se que o réu se dedica a atividades criminosas com afinco, ostentando ações penais em trâmite, inclusive sendo condenado com sentença passado em julgado, e, portanto, não preenchendo os requisitos cumulativos para a concessão da benesse. Nesse sentido:
AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.691.916 - AM (2017/0212867-6)EMENTA AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido.
Considerando que um dos requisitos para concessão da benesse é o agente não se dedicar a atividades criminosas, é certo que o envolvimento do paciente quando menor em atos infracionais, inclusive relacionados ao crime de tráfico, é elemento idôneo a afastar a aplicação da causa especial de diminuição de pena do art.33, § 4º, da Lei de Drogas, uma vez que demonstra uma propensão do agente a práticas criminosas. (Ag Rg no HC 560.742/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 18/05/2020).
Inexiste causa de aumento prevista no art. 40 da LAT.
Assim, ausentes outras causas modificadoras, fixo a pena definitiva do réu KLEBERT PEREIRA DOS SANTOS E SILVA em 08 (OITO) anos, 3 (TRÊS) meses e 23 (VINTE E TRÊS)dias, bem como ao pagamento de 828 dias-multa. O valor do dia-multa, em face da ausência de dados nos autos quanto à situação econômica do réu, será calculado no valor unitário mínimo que na espécie é de 1/30 do salário-mínimo, nos termos do

artigo 43 da Lei 11.343/06. O valor da multa deverá ser atualizado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 49 do Código Penal, desde a data da infração.
O réu permaneceu preso provisoriamente de 20/08/2020 até a presente data, totalizando 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias de prisão provisória. Portanto, detraindo-se da pena imposta, restam 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 02 (dois) dias de reclusão bem como ao pagamento de 828 dias-multa.
O regime inicial de cumprimento da pena corporal imposta ao réu será o fechado, de acordo com o que determina o art. 33, § 2º,alíneas, do Código Penal, em se tratando de indivíduo reincidente, inclusive específico. Face ao quantum da Pena Aplicada, e à quantidade de entorpecente apreendido, mostra-se totalmente descabida a imposição de outro regime de cumprimento da pena senão o FECHADO. (art. 33, § 2º, "b" do Código Penal).
Diante do recrudescimento da violência, faz-se necessária uma nova consciência de atuação do magistrado criminal, pautada pelo princípio da proibição de proteção insuficiente, pois o Estado-Juiz não poderá se omitir ou não adotar medidas necessárias para garantir a proteção dos direitos fundamentais do cidadão. Regime menos gravoso que o determinado, neste contexto, seria absolutamente insuficiente. Trata-se de réu multirreincidente, estando clara sua indiferença aos fins da pena e sua resistência à terapêutica penal, pois voltou a delinquir por delito da mesma espécie, qual seja, o tráfico de drogas, demonstrando tendência à prática delitiva e ser pessoa voltada a prática de crimes, a pôr em risco de forma reiterada a ordem pública, de modo que impor regime menos rigoroso ao réu não se mostra suficiente e tampouco socialmente recomendável.
Nos termos do artigo 44 e 77, ambos do Código Penal, face às penas ora aplicadas, concluo que o réu não faz jus aos substitutivos penais, nem à suspensão condicional da pena.
-DA NEGATIVA DE RECORRER EM LIBERDADE:
Não Concedo ao réu KLEBERT PEREIRA DOS SANTOS E SILVA o direito de apelar em liberdade. Como é do conhecimento da jurisprudência pátria, não há que se falar em constrangimento ilegal pela negativa do direito de recorrer em liberdade se o réu permanecer preso durante a instrução criminal, salvo quando a decisão que originariamente decretou a prisão cautelar padece de ilegalidade ou houve alguma alteração fática relevante, o que não ocorreu nos autos.
Inicialmente, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva pelo Magistrado responsável pela Central de Inquéritos, com fundamento na garantia da ordem pública, em razão da gravidade concreta do delito, bem como do risco concreto de reiteração delitiva, sobretudo pela garantia da ordem pública.
De consequência, à luz da quantidade de pena fixada, do regime de cumprimento da reprimenda corporal definido e da vedação no caso concreto para a substituição por restritivas de direitos, visualizo persistirem os requisitos autorizadores da custódia cautelar, eis que evidenciada a propensão a prática de atividades criminosas, entendo que em liberdade convergem razoáveis circunstâncias capazes de conduzir à conclusão de que o condenado voltará a incursionar em novos delitos, colocando em flagrante risco a garantia da ordem pública.
É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao indivíduo que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade aquele que ainda apresenta os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.
TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO. CONFISSÃO. INVIABILIDADE. REGIME DE PENA INICIALMENTE FECHADO. REINCIDÊNCIA. ABRANDAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. NÃO CABIMENTO. DESPROVIMENTO. (...). III - A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal. (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344) (grifos nossos).
RECURSO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE PREPARADO. QUESTÃO NÃO EXAMINADA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. SUPRESSÃO DE INSTANCIA. PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. QUANTIDADE DOS ENTORPECENTES APREENDIDOS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Constatado que a alegação de flagrante preparado não foi examinada pelo Tribunal de origem, o Superior Tribunal de origem está impedido de examinar a questão, sob pena de incorrer em vedada supressão de instância e em violação ao princípio do duplo grau de jurisdição. 2. Sabe-se que o ordenamento jurídico vigente traz a liberdade do indivíduo como regra. Desse modo, antes da confirmação da condenação pelo Tribunal de Justiça, a prisão revela-se cabível tão somente quando estiver concretamente comprovada a existência do periculum libertatis, sendo impossível o recolhimento de alguém ao cárcere caso se mostrem inexistentes os pressupostos autorizadores da medida extrema, previstos na legislação processual penal. 3. Na espécie, a custódia cautelar encontra-se devidamente motivada, pois destacou o Magistrado de piso a gravidade concreta da conduta, extraída da quantidade de entorpecentes apreendidos, a saber, 2.094 comprimidos de ecstasy e 10 buchas de maconha, pesando 10g (dez gramas). Portanto, a custódia preventiva está justificada na necessidade de garantia da ordem pública. Reconhecida a idoneidade dos fundamentos contidos no decreto prisional, também não há falar em nulidade da decisão constritiva por ausência de motivação. 4. Recurso parcialmente conhecido e, nessa extensão, improvido. (RHC 100.042/MG, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 23/08/2018, DJe 04/09/2018).
Paciente preso preventivamente e que permaneceu constrito durante a instrução, condenado pela prática do crime do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, à pena de 5 (cinco) anos de reclusão, em regime inicial semiaberto. "Não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se persistentes os motivos para a preventiva" (STJ, HC 396.974/BA, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 22/8/2017, DJe 30/8/2017).
O contexto fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou. É dizer, os pressupostos fáticos e jurídicos que ensejaram a cautelar restrição da liberdade dos réus ainda subsistem. Ficam inclusive reforçados com a condenação. Como a prisão preventiva obedece à cláusula rebus sic standibus, a permanência das circunstâncias enseja, por si só, a manutenção do cárcere.
A quantidade da droga apreendida, bem como o fato da vida inclinada à prática de crimes, ostentando o réu condenações anteriores, indicam o potencial lesivo da empreitada criminosa, justificando a prisão cautelar para a garantia da ordem pública. Por se tratar de crime hediondo, que compromete a saúde pública, a medida não se mostra socialmente recomendável.
Presentes os requisitos do art. 312 do CPP, notadamente a necessidade da prisão para garantia da ordem pública, inviável a concessão do direito de recorrer em liberdade, tanto mais quando o agente respondeu preso à ação penal.
Ademais, expedida carta de guia provisória, o juízo da execução está apto ao agendamento de eventuais benefícios do sentenciado, que, assim, nenhum prejuízo sofre. No caso em apreço, assenta a fundamentação da constrição que atende à exigência do § 1º do artigo 387 do Código de Processo Penal e por vezes, negada a liberdade para apelar em garantia da ordem pública.
Assim, mantenho a prisão do réu para resguardar a ordem pública, por considerar as circunstâncias específicas do caso ora em exame e a gravidade concreta do crime perpetrado pelo réu KLEBERT PEREIRA especialmente pela quantidade relevante de entorpecente que o mesmo mantinha em custódia, porquanto evidente a ofensa do bem jurídico tutelado demonstrada pela capacidade de atender a muitos usuários.
Condeno o réu ao pagamento das custas processuais na forma do art. 804 do CPP.
Expeça-se Guia de Execução Penal Provisória. Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal , Certificando o Trânsito do Julgamento, Expeça-se Guia Definitiva.
Deixo de aplicar o disposto no art. 387, IV do CPP, ante a inexistência de elementos que viabilizem a fixação de um patamar mínimo de

reparação dos danos causados pela infração e ausência de pedido.
IV- DISPOSIÇÕES FINAIS:
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:
- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;
- Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária e custas processuais, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal;
- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhado de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art 15, III, da Constituição Federal.
- Ausente divergência relativa à natureza entorpecente da substância apreendida e sua quantidade, autorizo a destruição imediata da droga mantida sob a custódia da Autoridade Policial nos termos do artigo 72 da Lei nº 11.343/06. Oficie-se.
- As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro apreendido guarda relação com o tráfico de drogas. A teor do art. 91, II, "b" do CP e art. 63 da LAD, decreto a perda do dinheiro e objetos apreendidos, em favor da União, devendo ser revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas. (art. 63, § 1º, LD). Oficie-se à Senad.Transfira-se a SENAD com as cautelas de praxe.
- No tocante aos objetos apreendidos às fls. 10 (papel seda, caixas, trituradores e bolsa pequena), Determino o imediato descarte por reconhecer a inutilidade dos mesmos e o desvalor econômico. Embora tais bens devessem ser vendidos em leilão, depositando-se o saldo à disposição do Juízo, na forma do art. 63 da LAT, o valor dos objetos é reduzido e insuficiente para coibir o custo gerado pelo leilão à União/Estado. Deste modo, a doação ocorrerá tendo em vista o princípio da razoabilidade, que deve orientar todos os atos judiciais e administrativos, nos termos do Manual de Bens Apreendidos, editados pelo CNJ. Comunique-se à CGJ/PI e à Direção do Fórum.
- Custas pelo condenado.
- Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.
? Publique-se. ? Registre-se. ? Intimem-se. CUMPRA-SE.
Teresina, 11 de janeiro de 2021.

_____
Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

7.64. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006615-06.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA/PI
Réu: LUKAS DEAN AVELINO DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560), para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 08/02/2021 às 10h15, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

7.65. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019209-23.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MELO FILHO
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAUÍ Nº 1669), para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 08/02/2021 às 9h, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta SKYPE ou Cisco Webex Meetings de transmissão de som e imagens em tempo real, a ser acessada por meio do link a seguir: https://cnj.webex.com/join/audiencia_nonavara. Teresina-PI, aos 12 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

7.66. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0007481-43.2019.8.18.0140
Classe: Habeas Corpus Criminal
Autor:
Advogado(s):
Paciente: CARLOS AUGUSTO BUCAR FILHO, DIRETOR DA CLINICA TERAPEUTICA VILLA VIDA
Advogado(s): NESTOR ALCEBIADES MENDES XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 2849), JOÃO ALBERTO SOARES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8838)
DECISÃO: Portanto, entendo, conforme parecer ministerial, que a apuração de crimes eventualmente ocorridos neste caso deve ficar a cargo das autoridades que atuam naquela cidade de Floriano/PI. Assim sendo, DETERMINO que sejam extraídas cópias destes autos e remetidas à 2ª Delegacia Regional de Floriano (local onde o mencionado B.O. foi registrado) visando propiciar o conhecimento pela autoridade policial responsável das informações aventadas no bojo deste procedimento. DETERMINO ainda que as cópias também sejam encaminhadas ao representante do Ministério Público na comarca Floriano-PI, para adoção e acompanhamento de outras medidas que entender necessárias. À Secretaria para expedição do ALVARÁ DE SOLTURA DEFINITIVO, em conformidade com esta decisão. Notifique-se o paciente e a autoridade coatora. Vista ao Ministério Público. Após o cumprimento das formalidades legais, ARQUIVE-SE.

7.67. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002325-40.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 4 DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO CARLOS SILVINO DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do ?Parquet?, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial. Destaca-se que, a qualquer tempo, antes de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva, poderá ser reaberto, caso surjam novas provas. Caso possua algum objeto apreendido ainda não restituído nos autos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ, voltem-me os autos conclusos. Arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

7.68. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0001745-10.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: CARPEGGIANI PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): EDWARD ROBERT LOPES DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5262)
DESPACHO: [...] A referida audiência será realizada dia 18 de janeiro de 2021, às 11h40min, por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça.[...]

7.69. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000961-33.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO
Advogado(s):
Indiciado: FELIPPE PORTO SILVA
Advogado(s): NESTOR ALCEBÍADES MENDES XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 2849)
DESPACHO: [...] A referida audiência será realizada dia 18 de janeiro de 2021, às 11h, por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça. [...]

7.70. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0000021-68.2020.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: CLAUDECI SILVA E SILVA, LUCAS ALVES DAS CHAGAS
Advogado(s): DAVID SOARES FIGUEIREDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 15528)
DESPACHO: [...]As audiências serão realizadas dia 18 de janeiro de 2021, às 10h(CLAUDECI SILVA E SILVA) e 10h20min (LUCAS ALVES DAS CHAGAS), por meio de videoconferência, através do sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme previsto na Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020 e na Resolução nº 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça.[...]

8. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

8.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000723-68.2013.8.18.0072
CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)
ASSUNTO(S): [Cédula Hipotecária]
EXEQUENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
JOSE ACELIO CORREIA - OAB PI1173 - CPF: 001.342.603-68 (ADVOGADO)
EXECUTADO: ANTONIO GOMES SOARES
SENTENÇA
VISTOS, ETC. Na presente Execução, que tem como partes as supra relacionadas, o feito tramitava normalmente quando o exequente peticionou no feito informando que o executado realizou o pagamento, oportunidade em que requereu, portanto, a extinção da presente execução por pagamento.Vieram-me os autos conclusos.**É o Relatório.Decisão.**A execução há de ser extinta pelo pagamento.Com efeito, preceitua o Código de Processo Civil:**Art. 924. Extingue-se a execução quando:...II - a obrigação for satisfeita;**A dívida foi paga conforme se nota na petição de fls. retro.Destarte, lastreado no artigo 924, II, do CPC,**DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO.**Custas e honorários pelo executado, estes arbitrados em 10% do valor da causa.Transitada em julgado e pagas as custas, caso pertinentes, dê-se baixa na distribuição e arquive-se, com as cautelas de estilo, independente de nova conclusão ao Juízo.Torno sem efeito eventuais atos de penhora ou de comunicação que eventualmente tenha sido realizado nos autos.Diligências necessárias.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

8.2. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800367-90.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Atualização de Conta, Liberação de Conta]
AUTOR: ANA LUCIA DA MATA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO
Expedientes necessários. Em tempo, RETIFIQUE-SE assunto/classe processual. Publicações e intimações **de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-s**e.

SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de janeiro de 2021
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

ROCESSO Nº: 0000397-79.2011.8.18.0072
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Obrigação de Fazer / Não Fazer]
AUTOR: MUNICIPIO DE AGRICOLANDIA
Mirela Mendes Moura Guerra OAB/PI 3.401/01
REU: ARTUR TEIXEIRA JÚNIOR
SENTENÇA
VISTOS, ETC. Trata-se de Ação de obrigação de fazer intentada pela parte autora, em face do requerido, ambos acima identificados e já qualificadas nos autos.O feito seguia com forte atraso, não tendo sido praticado ato de forma objetiva há vários anos, motivo pelo qual o Juiz presidente do feito determinou a intimação da parte autora para manifestar interesse e promover o andamento do feito, tendo esta se mantido inerte.Certidão atesta que não houve manifestação no prazo concedido.Vieram-me os autos conclusos.
É o breve relatório. Decido.O maior interessado na ação é o(a) promovente que visa através do processo satisfazer o seu pleito em juízo, sendo indispensável a sua diligência para o regular andamento do feito, ainda mais em casos como este, que se arrastam na justiça há diversos anos.No caso em foco, após passar diversos anos paralisado, a autora foi intimada para manifestar interesse, deixando transcorrer *in albis* o prazo de manifestação, conforme certidão de fls. .Ressalte-se, por importante, que se trata de obrigação de fazer ajuizada há mais de 9 anos, tendo muito provavelmente perdido o seu objeto já que tinha por alvo a realização de limpeza de lixo depositada na prefeitura municipal.*Ex positis*, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie,**EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,** com fulcro no artigo 485, III do Pergaminho Processual Civil.Sem custas.Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

8.4. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800217-12.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: IRACI RODRIGUES MENDES ALMEIDA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO
ntes necessários. Em tempo, RETIFIQUE-SE assunto/classe processual. Publicações e intima**ções de estilo, inclusive via DJE. Cu**mpra-se.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801343-34.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários, Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos]
AUTOR: EDMUNDO RODRIGUES BELO
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO
Expedientes necessários. Em tempo, RETIFIQUE-SE assunto/classe processual. Publicações e intimações de estilo, i**nclusive via DJE. Cump**ra-se.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.6. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800692-05.2019.8.18.0072
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: DEOFLAN DANTAS FEITOZA
HISADORA KARIELLY PIRES DA CRUZ - OAB PI7981 - CPF: 032.431.623-27 (ADVOGADO)
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
SENTENÇA
Vistos, etc.Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei 9.099/95.**I - DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE** Verifico que o feito comporta julgamento antecipado da lide, consoante disciplina o art. 332,§1º c/c 355, I ambos do Código de Processo Civil, mesmo em casos de processos que tramitem pelo rito da Lei 9.099/95.A Lei nº 9.099 de 26.9.1995, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, estabelece em seus artigos 2º e 3º, que o processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, celeridade e economia processual, sendo que os juizados apenas julgarão o que for de menor complexidade, excetuado o disposto no parágrafo 2º do último artigo referido, que não possuem competência para apreciar.Estabelece o artigo apontado: ***"Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada."***Neste particular, merece ser transcrita a lição de Calmon de Passos (Curso de Direito Processual Civil, 2006, p.146):***"O que o legislador pretendeu, para resolver rapidamente o congestionamento causado por demandas multitudinárias, ante a ocorrência de mais de duas causas análogas já julgadas e não idênticas, com causas de pedir e pedidos diversos, mas semelhantes, com identidade apenas de tese jurídica, nas demais, também diferentes e semelhantes, foi permitir ao juiz a prolação de sentença de improcedência limine litis, prima facie e por atacado".***Como muito bem lembrado pelo Theodoro Júnior (instituições de Direito Processual Civil, 2004, p.360): ***"A instituição do julgamento antecipado da lide deveu-se, portanto, à observância do princípio da economia processual e trouxe aos pretórios grande desafogo pela eliminação de enormes quantidades de audiências que, ao tempo do Código revogado, eram realizadas sem nenhuma vantagem para as partes e com grande perda de tempo para a Justiça"***.Assim, entendo que o *"julgamento liminar do mérito"* nos processos de competência dos Juizados Especiais está em conformidade com os princípios da celeridade e da economia processual, que também se encontram presentes no art. 2ª da Lei nº 9.099/95.**II - NO MÉRITO** Trata-se de ação em que a autora pleiteia a condenação da parte Ré ao pagamento de indenização equivalente ao seguro obrigatório - DPVAT - oriundo de acidente automobilístico ocorrido em 31.07.2016, que alega ter resultado invalidez permanente, para tanto juntou os documentos .Pugna pela condenação da demandada ao pagamento da indenização no valor de R$ 7.425,00 (sete mil quatrocentos e vinte e cinco reais).
Cotejando os fundamentos fáticos lançados na proemial, percebo que a autora busca indenização oriunda do seguro obrigatório DPVAT referente

ao acidente de que diz ter sido vitima no dia 31.07.2016; Por força do disposto no artigo 206, § 3º, IX do CC, prescreve em três anos a pretensão do beneficiário contra o segurador e a terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatória. *(sic) Art. 206. Prescreve: § 3o Em três anos: IX - a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório.*Consta do pedido inicial que o acidente acontecera no dia 31.07.2016 e, a petição somente fora protocolizada neste juízo, no dia 03.12.2019, (vide inicial), portanto, quanto já esgotado o prazo da prescrição trienal nos termos do dispositivo legal transcrito alhures.Dessa forma, não há como se acolher a pretensão autoral, uma vez que alcançada pela prescrição. E ainda, o próprio autor afirma não haver intentado pedido administrativo para recebimento do seguro pleiteado, condição que, suspenderia a prescrição trienal tipificada no artigo 206, §, 3º, IX do CC. Assim não o fazendo, a prescrição há de ser considerada da data dos fatos; Neste sentido soa a jurisprudência (*verbis*) *AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT.INDENIZAÇÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO. TRIENAL. SÚMULA N.405-STJ. 1. Nos termos da Súmula 405/STJ, "a ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos". 2. Transcorrido tempo superior a três anos, entre o pagamento administrativo e a data em que ação foi proposta, é evidente a prescrição da pretensão autoral relativa à seguro obrigatório. 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (STJ - AgRg no REsp: 1201443 PR 2010/0132883-2, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 21/08/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/08/2012)* Noutro vértice, por força do disposto no artigo 219, § 5º, do CPC é dever do julgador declarar de oficio a prescrição, eis que se trata de matéria de ordem pública. Assim é a orientação jurisprudencial *AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO (ARTIGO 544 DO CPC)- AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO PROVIMENTO AO RECLAMO, MANTIDA A INADMISSÃO DO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA DO SEGURADO. 1. Violação do artigo 535 do CPC não configurada. Acórdão estadual que enfrentou todos os aspectos essenciais à resolução da controvérsia, inclusive aquele reputado omisso. 2. Prescrição da pretensão de cobrança de indenização securitária. Aduzida renúncia tácita da prescrição por ter a seguradora motivado a recusa do pagamento administrativo apenas na falta de comprovação do risco objeto da cobertura. Consoante assente nas instâncias ordinárias: (i) não houve, na hipótese, adimplemento sequer parcial da obrigação prescrita a autorizar a aplicação do artigo 191 do Código Civil de 2002; (ii) a defesa indireta de mérito foi arguida pela seguradora no bojo da contestação; e (iii) à luz do § 5º do artigo 219 do CPC, a prescrição é matéria de ordem pública, podendo ser decretada de ofício pelo magistrado. Ausência de impugnação específica por parte do segurado. Incidência da Súmula 283 do STF. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no AREsp: 515222 SP 2014/0109614-8, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 02/09/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/09/2014)* Posto isto, amparado nos fundamentos acima expostos, e tudo mais que dos autos consta, declaro a extinção do presente feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, II do CPC.Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

8.7. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801233-35.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: ROSA MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO
Expedientes necessários. Em tempo, RETIFIQUE-SE assunto/classe processual. Publicações e **intimações de estilo, inclusive via DJE. Cu**mpra-se.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800597-35.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Atualização de Conta, Liberação de Conta]
AUTOR: RAIMUNDO DE CASTRO RIBEIRO
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO
Expedientes necessários. Em tempo, RETIFIQUE-SE assunto/classe processual. Publicações e intimações de esti**lo, inclusive via DJE. C**umpra-se.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801232-50.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: SOLIMAR COSTA DE OLIVEIRA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO
Expedientes necessários. Em tempo, RETIFIQUE-SE assunto/classe processual. Publicações e intimações de estilo, i**nclusive via DJE.** Cumpra-se.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801448-11.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA PAES
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO
Expedientes necessários. Em tempo, RETIFIQUE-SE assunto/classe processual. Publicações e intimaçõ**es de estilo, inclusive via DJE. Cum**pra-se.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.11. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800484-55.2018.8.18.0072
CLASSE: AÇÃO CIVIL COLETIVA (63)
ASSUNTO(S): [Adimplemento e Extinção]
AUTOR: ASSOCIACAO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR BRASILEIRO, ANDERSON SOUZA BRITO
MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO - OAB PI8525 - CPF: 006.864.793-00 (ADVOGADO)
ANDERSON SOUZA BRITO - CPF: 278.935.408-18 (AUTOR)
MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO - OAB PI8525 - CPF: 006.864.793-00 (ADVOGADO)
REU: SERASA S/A, CNDL, BOA VISTA SERVICOS S.A.
VIVIAN MEIRA AVILA MORAES - OAB MG81751 - CPF: 032.197.996-63 (ADVOGADO)

BOA VISTA SERVICOS S.A. - CNPJ: 11.725.176/0001-27 (REU)	REU	Ativo
LUIZ ANTONIO FILIPPELLI - OAB RS56210 - CPF: 976.059.560-53 (ADVOGADO)		

SENTENÇA
Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA, movida por ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR BRASILEIRO - ANDCB, em desfavor de SERASA S/A,CNDL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS/ SPC BRASIL E AFILIADAS EM TODO BRASIL E SCPC/BOA VISTA SERVIÇOS-ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO/ACSP - EQUIFAX DO BRASIL, onde formula pleito de exclusão dos nomes dos seus associados dos cadastros restritivos de crédito, bem como indenização por danos morais, tendo alegado, para tanto, que as inscrições deram-se sem que fossem previamente notificados, através de Aviso de Recebimento (AR), o que as torna ilícitas e, como tal, não podem gerar efeitos, além de violação expressa da Sumula nº. 359 do STJ. Juntou Petição Inicial, Procuração, Ata da Associação, Certidão de Registro da Ata da Associação, Estatuto Social da Associação e Certidão de Registro na Receita Federal. Atribuiu valor a causa no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais) e recolheu as custas iniciais. Requereu a parte autora, além da procedência da demanda, os benefícios da justiça gratuita, a antecipação dos efeitos da tutela e a decretação de segredo de justiça. Juntou aos autos documentos.
A requerida BOA VISTA SERVIÇOS S/A apresentou contestação requerendo a apreciação das preliminares de inépcia da inicial, defeito de representação, ilegitimidade ativa e ilegitimidade passiva. No mérito, requereu improcedência dos pedidos da inicial. Em seguida, a requerida SERASA S/A apresentou contestação requerendo preliminarmente a litigância de má-fé, incompetência territorial e ilegitimidade ativa, e no mérito requereu improcedência dos pedidos da inicial. Já a requerida CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS/ SPC BRASIL apresentou contestação requerendo preliminarmente ausência de procuração, inépcia da inicial, ilegitimidade ativa, carência da ação, incompetência territorial, denunciação a lide e supostos associados, e no mérito a improcedência da ação. É o relatório. Decido. Em resumo, tratam os autos de ação para exclusão de banco de dados, proposta contra a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL e outros, ajuizada pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR e outro, discutindo-se, em suma, a legalidade da inclusão do nome dos associados da autora em cadastros de consumidores inadimplentes. Compulsando os autos, entendo que se deve seguir, neste julgado e em casos similares a este, o entendimento de não concessão de tutela antecipada para determinar a exclusão das negativações existentes nos nomes dos associados da Requerente. A verdade é que o presente processo deve ser extinto sem resolução de mérito.
Explico. De acordo com o conjunto probatório e entendimento recente do E. Tribunal de Justiça deste Estado, "além de se tratar de ato genérico, sem qualquer sustentáculo dentro do ordenamento jurídico, baseia-se, apenas, na suposição absurda de que os débitos de todos os associados da agravada estariam sendo discutidos em juízo, dando azo, na verdade, à possível criação de uma rede de inadimplência interestadual, indevidamente respaldada, diga-se de passagem, pelo Judiciário". Além disso, não se verifica autorização expressa dos supostos associados para ajuizamento da presente demanda, o que torna o processo carente de condição da ação. Destaco ainda, que o presente entendimento se encontra respaldado pelo Supremo Tribunal Federal, no Informativo n 746. Verbis:A autorização estatutária genérica conferida a associação não é suficiente para legitimar a sua atuação em juízo na defesa de direitos de seus filiados, sendo indispensável que a declaração expressa exigida no inciso XXI do art. 5º da CF ("as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente") seja manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade. Por conseguinte, somente os associados que apresentaram, na data da propositura da ação de conhecimento, autorizações individuais expressas à associação, podem executar título judicial proferido em ação coletiva. Com base nessa orientação, o Plenário, em conclusão de julgamento, e por votação majoritária, proveu recurso extraordinário no qual se discutia a legitimidade ativa de associados que, embora não tivessem autorizado explicitamente a associação a ajuizar a demanda coletiva, promoveram a execução de sentença prolatada em favor de outros associados que, de modo individual e expresso, teriam fornecido autorização para a entidade atuar na fase de conhecimento ? v. Informativos 569 e 722. Em preliminar, ante a ausência de prequestionamento quanto aos artigos 5º, XXXVI, e 8º, III, da CF, o Tribunal conheceu em parte do recurso. No mérito, reafirmou a jurisprudência da Corte quanto ao alcance da expressão "quando expressamente autorizados", constante da cláusula inscrita no mencionado inciso XXI do art. 5º da CF. Asseverou que esse requisito específico acarretaria a distinção entre a legitimidade das entidades associativas para promover demandas em favor de seus associados (CF, art. 5º, XXI) e a legitimidade das entidades sindicais (CF, art. 8º, III). O Colegiado reputou não ser possível, na fase de execução do título judicial, alterá-lo para que fossem incluídas pessoas não apontadas como beneficiárias na inicial da ação de conhecimento e que não autorizaram a atuação da associação, como exigido no preceito constitucional em debate. Ademais, a simples previsão estatutária de autorização geral para a associação seria insuficiente para lhe conferir legitimidade. Por essa razão, ela própria tivera a cautela de munir-se de autorizações individuais. Vencidos os Ministros Ricardo Lewandowski (relator), Joaquim Barbosa (Presidente) e Cármen Lúcia, que negavam provimento ao recurso.
RE 573232/SC, rel. orig. Min. Ricardo Lewandowski, red. p/ o acórdão Min. Marco Aurélio, 14.5.2014. (RE-573232) Ademais, para a configuração de legitimidade ativa e interesse processual de associação para propositura de ação civil pública em defesa dos consumidores, faz-se necessário que a inicial da lide demonstre ter por objeto a defesa de direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos. No que diz respeito à competência territorial, o STF fixou a tese de que a coisa julgada formada a partir de ação coletiva só alcança os filiados residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador (RE 612.043, julgado em 04.05.2017):" A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento. Dessa forma, não há como determinar a exclusão dos nomes dos associados da requerente dos cadastros dos devedores sem que haja análise cautelosa e documental da situação de cada um dos associados, nos tempos passado, presente e em eventual situação que supostamente venha ocorrer no futuro, já que cada associado possui uma relação jurídica própria com os órgãos de proteção de crédito, tratando-se, portanto, de direitos individuais heterogêneos. E essa análise casuística deverá ser feita por Juiz, órgão componente do Poder Judiciário brasileiro, que de forma alguma poderá delegar o exercício dessa função constitucional de avaliação dos casos concretos que lhe são submetidos a qualquer pessoa que seja, física ou jurídica, estranha aos seus quadros, precipuamente quando essa avaliação possui o condão de impor conduta de fazer ou deixar de fazer algo a alguém. Portanto, considerando o exposto e que inexiste manifestação específica dos associados para a propositura da demanda, carece a associação de legitimidade ativa *ad causam*. Não se deve estimular a inadimplência. Como já se constata nos presentes autos, inúmeros associados da parte autora possuem domicílio em outros Estados da Federação, o que aponta, conforme alegações da parte requerida, para possível existência de uma conjunção de esforços com o único fito de

liberar credito a consumidores sabidamente inadimplentes, utilizando-se, para tanto, de ações desta ordem, intentadas de maneira genérica, em favor de supostos associados e em comarcas distantes de suas residências. Posto isso e por não constar nos autos qualquer instrumento de autorização dos associados para que a Associação requerente propusesse a presente ação, de forma individual ou por meio de assembleia geral, além da requerente não se enquadrar no conceito de entidade de classe de âmbito nacional, por ainda considerar a falta de condição de ação consistente na ausência de interesse processual, pois o pedido da parte autora de extensão dos efeitos a casos e situações futuras de associados viola regra constitucional de distribuição de jurisdição, **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, por força do artigo 485, incisos IV e VI do Código de Processo Civil, tornando **sem efeito todas as decisões anteriores proferidas nestes autos que deferiram a tutela antecipada solicitada pela parte autora**, determinando a **IMEDIATA REINCLUSÃO** de todos os associados, anteriormente inscritos e beneficiados por liminar concedida nestes autos, nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, salvo os associados que tenham regularizado a sua situação junto aos órgãos requeridos e empresas credoras. Intime-se o Ministério Público para ciência desta decisão e para apurar o regular funcionamento e eventuais irregularidades da atuação da associação requerente. Custas pela parte requerente. Intimações de lei. P.R.I Após trânsito em julgado, arquive-se com a devida baixa.

8.12. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801507-96.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: NIVALDA RIBEIRO SOARES
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO
Expedientes necessários. Em tempo, RETIFIQUE-SE assunto/classe processual. Publicações e intimações d**e estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se**.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

ROCESSO Nº: 0801355-48.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: FLORICEA SANTANA VILANOVA DE NEGREIROS
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO
Expedientes necessários. Em tempo, RETIFIQUE-SE assunto/classe processual. Publicações e intimações de e**stilo, inclusive via DJE.** Cumpra-se.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800207-65.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: MARIA DIVA NEGREIROS MENDES
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO
Expedientes necessários. Em tempo, RETIFIQUE-SE assunto/classe processual. Publicações e intimações **de estilo, inclusive via DJE. Cu**mpra-se.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800260-46.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: ANTONIO VIANEZ DIAS ALVES
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO
Expedientes necessários. Em tempo, RETIFIQUE-SE assunto/classe processual. Publicações e intimações de estilo, in**clusive via DJE. Cumpra-**se.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.16. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801529-57.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: HILSON LOPES DE ALMEIDA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO
Expedientes necessários. Em tempo, RETIFIQUE-SE assunto/classe processual. Publicações e intimações de e**stilo, inclusive via DJE. Cu**mpra-se.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.17. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800165-87.2018.8.18.0072

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Desenho Industrial]
AUTOR: CONFEDERACAO NACIONAL DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS PUBLICOS DAS FUNDACOES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS - CSPM
SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO - OAB PB19317 - CPF: 050.289.844-50 (ADVOGADO)
EDVALDO NILO DE ALMEIDA - OAB DF29502 - CPF: 808.872.955-68 (ADVOGADO)
REU: MUNICIPIO DE AGRICOLANDIA
SENTENÇA
Tratam os autos de AÇÃO ORDINÁRIA promovida por CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS, devidamente qualificada, em face do MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA-PI, igualmente qualificada.Aduz a requerente, em suma, que a Requerida ajuizou ação contra a União Federal para repasse de verbas oriundas do FUNDEF e obteve êxito na pretensão. Sendo assim, requer que tais verbas sejam destinadas ao pagamento de pessoal da educação municipal.Com a inicial vieram os documentos de id. 1054529 a 1054725.Indeferido pedido liminar, foi determinada a citação da requerida para responder à presente ação.Sobreveio petição de id. 10377068, requerendo a homologação do pedido de desistência da ação.Vieram-me conclusos.É o relatório. Decido.Preliminarmente, verifica-se que a parte requerida não chegou a ser citada para integrar a lide, motivo pelo qual deve ser afastada a incidência do art. 485, §4º do CPC.Compulsando os autos observo que a parte requerente comunicou a este juízo que não possui mais interesse no prosseguimento do presente feito (id. 10377068). Diante da desnecessidade de manifestação de concordância da parte requerida, a desistência da ação impede a apreciação do mérito e autoriza a extinção do processo. Isto posto, **HOMOLOGO** a desistência formulada pela requerente, para os fins do art. 200, § único do CPC e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 485, VIII, do CPC. Cumpra-se com as formalidades legais. Sem custas.P.R.I.

8.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000295-47.2017.8.18.0072
CLASSE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem]
AUTOR: MARIA EUNICE DE OLIVEIRA ROSA
BRUNO SANTHYAGO SOUSA - OAB PI8058 - CPF: 021.528.053-99 (ADVOGADO)
REU: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314 - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)
SENTENÇA
Trata-se de ação em que a parte autora alega ter sofrido descontos indevidos em seu benefício previdenciário, em decorrência de operações que não teriam sido contratadas com as partes requeridas.Determinada a citação da parte requerida, o banco réu apresenta contestação, pugnando pela improcedência dos pedidos autorais diante da regularidade na contratação das operações de crédito.Intimada, a parte autora apresentou réplica, ratificando os termos da inicial.Requerida, devidamente intimada, apresentou cópia do contrato e comprovante de transferência dos valores.É o quanto basta relatar.A presente demanda visa à declaração de nulidade de relação jurídica, à repetição do indébito e à indenização por danos morais, em razão de contratos de empréstimos consignados que a parte autora assevera não ter celebrado com as instituições financeiras demandadas.A questão deve ser analisada sob a ótica do direito do consumidor, uma vez que se discute relação de consumo entre as partes, sendo aplicáveis as disposições da Lei 8.078/1990. Nesse sentido, a súmula 297 do STJ prevê expressamente que a legislação consumerista se aplica às instituições financeiras: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras".De início, ponto fundamental da demanda é saber se a parte autora firmou o contrato de empréstimo consignado com a demandada, de modo a justificar os descontos mensais realizados no seu benefício previdenciário.No caso dos autos, a requerida juntou o contrato firmado e constam dos autos comprovantes de transferências dos numerários à parte autora, demonstrando que os valores do empréstimo consignado foi transferido para conta de titularidade da parte requerente.Assim, dos documentos juntados aos autos, infere-se que a parte requerente celebrou o contrato discutido nesta ação junto à requerida, tendo recebido o montante de acordado, cujo pagamento tem se realizado mediante descontos no benefício previdenciário da parte demandante.Desse modo, concluo que os réus se desincumbiram do ônus que lhe cabia de comprovar fato extintivo do direito da requerente, nos termos do art. 6º, VIII, CDC e art. 373, II, CPC. Com efeito, as instituições financeiras demonstraram que os contratos foram livre e conscientemente celebrados pelas partes, tendo adimplido com sua prestação contratual, ao demonstrar a disponibilização do valor do empréstimo em conta do autor.Cumpre salientar ainda que não existe, nos autos, qualquer indício de que tenha havido vício de consentimento ou conduta abusiva da requerida, no momento da celebração dos contratos de empréstimos consignados. Pelo contrário, os documentos juntados demonstram que os contratos foram celebrados livremente pelas partes, sendo que as instituições financeiras adimpliram a prestação pactuada, ao disponibilizarem os valores dos empréstimos.Portanto, estando demonstrada a celebração dos contratos de empréstimo consignado e a transferência dos valores em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário.Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré.Sem custas.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

8.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800446-20.2020.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Tarifas]
AUTOR: MARIA AMELIA DA SILVA ALMEIDA
EDUARDO MARTINS VIEIRA - OAB GO48005 - CPF: 985.084.231-87 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO S.A.
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas processuais pela autora, todavia com exigibilidade suspensa em face da gratuidade judiciária que neste ato defiro.
Sem honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se, registre-se e intime-se, inclusive o Ministério Público.
Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 11 de janeiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0800079-37.2021.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: MARCIO JOSE DE CARVALHO ISIDORO - OAB PI6240 - CPF: 882.241.203-68 para, no prazo de 15(quinze) dias, emendar à inicial, adequando o valor da causa aos moldes acima discriminados, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

8.21. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800527-55.2019.8.18.0072
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: ANTONIO NERES DA SILVA
MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO - OAB PI7505 - CPF: 855.564.913-72 (ADVOGADO)
REQUERIDO: CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO GONÇALVES DA SILVA
EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA - OAB PI12497 - CPF: 001.652.573-69 (ADVOGADO
SENTENÇA
ANTONIO NERES DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, ingressou em Juízo com a presente AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO em face de CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO GONÇALVES DA SILVA. Aduz na inicial que as partes contraíram casamento em setembro de 1986, estando separados de fato desde agosto de 2017. Da união adveio o nascimento de dois filhos, sendo um ainda menor. Na constância do casamento adquiriram bens que devem ser partilhados.Com a inicial vieram os documentos de id. 6652121 e 6652134.Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação (id. 7320892) alegando, preliminarmente, a litispendência com relação ao processo nº 0800524-03.2019.8.18.0072. Requer, por fim, o julgamento improcedente desta ação.Instada a se manifestar acerca da defesa, a parte autora apresentou réplica (id. 8290593) na qual concorda com a existência da alegada litispendência. Vieram-me conclusos. É o relatório. Decido.Nos termos do art. 337, §1º do CPC, verifica-se a litispendência ou a coisa julgada quando se reproduz ação anteriormente ajuizada.No caso concreto em apreço, trata-se de ação de divórcio litigioso com partilha de bens e alimentos ajuizada pela parte autora. Sobreveio contestação informando da existência de ação semelhante, ajuizada anteriormente neste juízo, com identidade de partes, causa de pedir e pedido, o que configura a litispendência em relação ao Processo de nº 0800524- 03.2019.8.18.0072. Isto posto, **JULGO EXTINTO** o presente feito sem resolução de mérito, o que faço com base no art. 485, V, do CPC.P.R.I. Sem custas.

8.22. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800301-61.2020.8.18.0057
CLASSE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
AUTOR: D.L.D.S.
JESUALDO SIQUEIRA BRITO - OAB PE00825 - CPF: 028.806.443-72 (ADVOGADO)
REU: D.F.S.S.
SENTENÇA: EX POSITIS, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, em consequência, DECRETO O DIVÓRCIO entre D.L.D.S. e D.F.S.S., nos termos propostos na inicial.
Nos termos do art. 85, caput, §1º e §2º, do CPC, CONDENO a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes no percentual de 10% dado o grau de zelo do profissional, o trabalho realizado o local e a importância do serviço.
Dou ao presente decisum força de MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO (acompanhado da certidão de trânsito em julgado), que deverá ser apresentado por uma das partes ao Tabelião responsável pelo Cartório competente, independentemente de prévia comunicação deste Juízo (assinatura digital).
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 11 de janeiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.23. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000117-51.2014.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
INTERESSADO: MARIA PATROCINIA DE JESUS
DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO - OAB PI5963 - CPF: 627.662.013-00 (ADVOGADO)
LORENA CAVALCANTI CABRAL - OAB PE29497 - CPF: 008.142.114-10 (ADVOGADO)
INTERESSADO: BANCO BRADESCO S.A.
EMANUELLA KELLY FRANCA DE MENDONCA PONTES - OAB PB14659 - CPF: 065.601.754-64 (ADVOGADO)
WILSON SALES BELCHIOR - OAB CE17314 - CPF: 629.286.943-15 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para:
1. DECLARAR a nulidade do contrato nº 524119414, ID nº 13346324;
2. CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar a parte autora no valor correspondente ao dobro das parcelas efetivamente pagas, cujo importe deverá ser apurado em procedimento de liquidação;
3. CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados, fixando a reparação o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais);
4. DETERMINAR que o valor do empréstimo recebido pela autora seja utilizado para compensar no quanto puder o valor da reparação civil ora constituída, desde que o réu comprove nos autos da liquidação o efetivo pagamento (que alega ter implementado via Ordem de Pagamento).
Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).
A correção monetária dos danos materiais deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se.
JAICÓS-PI, 11 de janeiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.24. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000867-98.2014.8.18.0042
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]
AUTOR: SEBASTIAO FERREIRA LIMA, FRANCISCO ASSIS LIMA, CELHA MARIA FERREIRA LIMA, MARIA SOARES GOMES, MARTIM PEREIRA GOMES, MARIA JOSE BARBOSA, ADJUTO ROSA LIMA, ONEIDE DE FREITAS SILVA, ANTONIO LUIZ SARAIVA MOREIRA
Advogado(a): ADRIANA SARAIVA DE SA - OAB PI3223, NELSON JOAO SCHAIKOSKI - OAB PR15414, SAMUEL RIBEIRO GONCALVES FERREIRA - OAB PI12436
REU: IRINEU JOSE BUSATTO, LUIZ FERNANDO BASTOS LIA, IVOACIR ANTONIO BUSATTO, ESPÓLIO DE ROMEU DE DAVID, JAMIR NUNES SCOCA, DAVID JOSE BORDINHAO, PAULO CESAR BORDINHAO, OMIXON CARVALHO REZENDE, FABIO CARVALHO REZENDE, EDER CARVALHO REZENDE
Advogado(a): PABLO PAIVA LACERDA - OAB SP189644, FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS - OAB PI3618, LUCIANO JOSE PEREIRA - OAB GO26446, RICHEL SOUSA E SILVA - OAB PI9898, AILTON SOARES CARVALHO FILHO - OAB PI14616
ATO ORDINATÓRIO
Fica intimada a parte requerida, por meio do Sistema PJe, para ciência e eventual manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da Petição dos requerentes de Id nº 13048305 e dos documentos juntados em Ids nº 13048308, 13048309, 13048311 e 13048312.

8.25. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800717-63.2019.8.18.0057
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
HUDSON JOSE RIBEIRO - OAB SP150060 - CPF: 202.659.518-60 (ADVOGADO)
REU: GENILDA DA CONCEICAO COSTA SANTOS
SENTENÇA: Neste diapasão, nos termos do art. 485, VIII, do CPC, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Custas processuais finais pelo autor, acaso existentes.
Sem honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se, registre-se e intime-se.
Após a certificação do trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se.
JAICÓS-PI, 11 de janeiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.26. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800273-93.2020.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: ISABEL FRANCISCA DA SILVA
KAREM ALINE DE CARVALHO ISIDORO - OAB PI4568 - CPF: 952.387.513-20 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO S.A.
FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - OAB PI10480 - CPF: 024.459.126-10 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 11 de janeiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.27. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800539-69.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: GERALDO JOSE ANTONIO DA SILVA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO
JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338 - CPF: 247.097.513-15 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Neste diapasão, considerando o que dos autos consta, nos termos do art. 487, I, do CPC JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, para:
1. DECLARAR a nulidade do contrato nº 788930850 (ID 13027216, fls. 1/4);
2. CONDENAR O RÉU pelos DANOS MATERIAIS, devendo indenizar a parte autora no valor correspondente ao dobro das parcelas efetivamente pagas, cujo importe deverá ser apurado em procedimento de liquidação;
3. CONDENAR O RÉU pelos DANOS MORAIS provocados, fixando a reparação o valor de R$ 1.000,00 (mil reais); e
4. DETERMINAR que o valor do empréstimo recebido pela parte autora seja utilizado para compensar no quanto puder o valor da reparação civil ora constituída, desde que o réu comprove nos autos da liquidação que ela se beneficiara do pagamento (que alega ter implementado via Ordem de Pagamento).
Sob o valor da indenização do dano moral incide correção monetária desde a data do arbitramento (Súmula nº 362 do STJ), seguindo INPC/IBGE (jurisprudência consolidada do STJ [REsp n. 680.577-RS, REsp n. 267.512-SP, REsp n. 102.598-PB]).
A correção monetária dos danos materiais deverá ser implementada conforme índice de variação Selic (REsp nº 1025298) e os juros de mora devem ser calculados de acordo com o disposto no art. 406 do Código Civil, ambos fluindo a partir da data do evento danoso, nos termos do art. 398 do Código Civil c/c a Súmula 54 do STJ.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se.
JAICÓS-PI, 11 de janeiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.28. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800440-02.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: BRASILINA MARIA DE OLIVEIRA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO PAN
GILVAN MELO SOUSA - OAB CE16383 - CPF: 580.714.233-00 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Neste diapasão, sendo impossível reconhecer a nulidade contratual ou existência de ato ilícito, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 11 de janeiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.29. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800631-47.2018.8.18.0051
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Contratos Bancários]
AUTOR: JOAO EXPEDITO DA SILVA
JOSE KENEY PAES DE ARRUDA FILHO - OAB PE34626 - CPF: 057.918.454-48 (ADVOGADO)
REU: BANCO BRADESCO
JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR - OAB PI2338 - CPF: 247.097.513-15 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Ex positis, nos termos do art. 487, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
Sem custas processuais e honorários advocatícios a deliberar.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 11 de janeiro de 2021.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

8.30. EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da 2ª Vara desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital, no prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a **Ação de Usucapião, processo nº 0000858-76.2017.8.18.0028, tendo como USUCAPIENTE: JOANA DARC AVELINO NASCIMENTO, de um imóvel Usucapiendo localizado na Rua José Irineu Osorio, s/nº, bairro Pau Ferrado, nesta cidade de Floriano - PI, com área de 288 m², medindo 6,00m (seis metros) de frente, limitando-se com a Rua José Irineu Osório; 6,00m (seis metros) de fundo, limitando-se com terreno de José Getúlio de Oliveira; 48,00m (quarenta e oito) metros na lateral direita, limitando-se com terreno de Maria da Conceição Ferreira dos Santos; 48,00m (quarenta e oito) metros na lateral esquerda, limitando-se com o imóvel de Francisco Brasilino da Silva**, ficando por este edital **citado Réus em lugar incerto e eventuais interessados, para Contestar a Ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia**. Tudo em conformidade com o despacho presente nos processos digitalizados evento nº 5596333 dos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2021 (12/01/2021). Eu, Leonardo Cipriano Carvalho, Escrivão Judicial, digitei, subscrevi e assino. Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da 2ª Vara.

8.31. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0001880-70.2011.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: MAYCON JOAO DE ABREU LUZ - OAB PI8200 - CPF: 007.203.453-08, do DESPACHO de ID 14002163, para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do processo, e em caso afirmativo, apresentar demonstrativo atualizado de débito alimentar, sob pena de extinção do processo por abandono.

8.32. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0803194-37.2019.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de sua advogada: JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA - OAB PI15475 - CPF: 035.966.553-58, do DESPACHO de ID 14002163, para, no prazo de 15(quinze) dias, esclarecer se o valor devido pelo executado é aquele trazido em petição repetida de ID 13919374, e em caso negativo, junte planilha atualizada.

8.33. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0800269-45.2019.8.18.0072
CLASSE: OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)
ASSUNTO(S): [Registro de Óbito após prazo legal]
INTERESSADO: MARIA DE FATIMA TEIXEIRA LIMA
MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO - OAB PI7505 - CPF: 855.564.913-72 (ADVOGADO)
INTERESSADO: MARIA DE FATIMA TEIXEIRA LIMA
SENTENÇA
Trata-se de pedido de registro tardio de óbito de **FRANCISCA LIMA RODRIGUES**, promovido por **MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA LIMA**, alegando, em síntese, que deixou de realizar o registro do óbito da falecida no prazo legal, requerendo seu registro tardio.Com a inicial vieram documentos.O Ministério Público se manifestou pelo não interesse no feito, Id:6052166.Realizada audiência, onde foram ouvidas as testemunhas, Id:7006618 .Após, vieram-me conclusos.RELATOS. DECIDO.É incontroversa a obrigatoriedade do registro de óbito, bem como a possibilidade de o assentamento ser realizado após o sepultamento, na forma dos artigos 77 e 78, da Lei de Registros Públicos.Vejamos: "Art. 77 - Nenhum sepultamento será feito sem certidão, do oficial de registro do lugar do falecimento, extraída após a lavratura do assento de óbito, em vista do atestado de médico, se houver no lugar, ou em caso contrário, de duas pessoas qualificadas que tiverem presenciado ou verificado a morte". (...) "Art. 78. Na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou qualquer outro

motivo relevante, o assento será lavrado depois, com a maior urgência, e dentro dos prazos fixados no artigo 50". No entanto, havendo transcurso dos prazos previstos no artigo supracitado, sem que se tenha procedido ao pertinente registro do óbito, este só poderá ser feito mediante autorização judicial, conforme determina o artigo 109 da citada Lei de Registros (Lei 6.015/73): "Art. 109. Quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no Registro Civil, requererá, em petição fundamentada e instruída com documentos ou com indicação de testemunhas, que o Juiz o ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados, no prazo de cinco dias, que correrá em cartório" Ademais, é curial, nos procedimentos de jurisdição voluntária, a inexistência de "partes", uma vez que não há litígio, mas simplesmente interessados, sendo evidente o interesse da parte requerente em regularizar o óbito de sua genitora, ora falecida, conforme, aliás, impõe o artigo 79, da Lei de Registros Públicos.Considerando ainda que a hipótese dos autos trata de procedimento de jurisdição voluntária, na qual se busca a solução mais justa capaz de eficientemente solver a pretensão dos interessados, como é corrente, inexiste adstrição do julgador à legalidade estrita, diante da relevância dos interesses público e particular no registro de óbito, considerando, obviamente, os efeitos jurídicos que advém do ato.Nesse sentido, já se decidiu que: "APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO DE ÓBITO TARDIO. JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. RIGORISMO FORMAL DESNECESSÁRIO. ART. 1.109 DO CPC E ART. 5º DA LINDB. SENTENÇA MANTIDA. Diante da possibilidade de, nos procedimentos de jurisdição voluntária, proceder-se ao julgamento com base no princípio da equidade, desconsiderando a legalidade estrita, e atentando-se ao disposto no art. 5º da LINDB, impõe-se a manutenção de sentença que permite o registro de óbito tardio, sendo desarrazoada a extinção do feito com amparo em rigorismo formal, mormente considerando-se que o registro de óbito é imprescindível para a ordem pública." (TJMG, Apelação Cível 1.0016.13.005034-3/001, Relator: Desembargador Peixoto Henriques, 14.03/.014)Frise-se ainda que, na impossibilidade de obtenção de atestado médico, o registro será substituído por declaração de duas testemunhas que tiverem assistido ao falecimento ou funeral e puderem atestar a identidade do cadáver.Nesse caso, a testemunha MARIA DAS MERCÊS BARBOSA VIANA em audiência, informa a ocorrência dos fatos presenciado à época.Que conheceu a dona Francisca; Que a dona Francisco morava no Outro lado, em São Pedro do Piauí; Que a mesma não era vizinha de dona Francisca; Que a dona Francisca casou e teve uns três filhos; Que a dona Francisca era doméstica; Que o esposo de dona Francisca era o Sr. Gregório e que o mesmo trabalhava de roça e pedreiro; Que a dona Francisca faleceu de parto; Que lembra que era no ano de 1958; Que a criança nasceu morta; Que a dona Francisca foi enterrada na cidade de São Pedro; Que tinha um filho antes deste que faleceu; Que a testemunha não teve no velório pois se encontrava no período de gestação para ganhar o neném e ficou com medo; Que conheceu desde época de mocinha; Que quando dona Francisca morreu a mesma tinha aproximadamente uns 25 anos; Que dona Francisca deixou filhos bem como o viúvo; Que nesse tempo era muito difícil estudos; Que tinha outras amizades e convivência familiares; Que hoje a mesma teria aproximadamente uns 85 anos sendo mais velha do que a depoente uns 04 a 05 anos. Destarte, verificando-se que o requerimento para assento do óbito foi solicitado pela família da de cujus após expirado o prazo então previsto na legislação ordinária e, estando o óbito devidamente comprovado nos autos, a procedência do pedido é medida que se impõe.Dispositivo.Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial para declarar o óbito de **FRANCISCA LIMA RODRIGUES**, determinando a lavratura do respectivo registro de óbito junto ao Cartório de Registro Civil de São Pedro do Piauí-PI, na modalidade tardia, conforme dados constantes da inicial.
Após certificado o trânsito em julgado, expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil desta cidade para que lavre o registro de óbito.P.R.I.A.

8.34. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO - PROCESSO Nº: 0002777-50.2020.8.18.0032

Intimo a parte autora, por meio de seu advogado: MAXWELL MARTINS DANTAS - OAB PI12077 - CPF: 003.309.253-26, do DESPACHO de ID 13983886, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar decisão judicial homologatória do acordo ou outro titulo executivo líquido, certo e exigível hábil ao requerimento do cumprimento de eventual obrigação.

8.35. EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, na forma da lei, etc ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, **com prazo de 30 (Trinta) dias**, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, **a AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, Processo nº 0001811-74.2016.8.18.0028, tendo como Exequente ESTADO DO PIAUÍ e Executado JOÃO SARAIVA DA SILVA - ME, ficando por este edital CITADA a parte Executada JOÃO SARAIVA DA SILVA - ME, empresa privada, com CNPJ nº 1609033000104; JOÃO SARAIVA DA SILVA, inscrito no CPF nº 446.798.743-68, da Execução Fiscal no valor de R$ 598,00 (Quinhentos e noventa e oito reais), referente a Certidão da Dívida Ativa nº 1511618000357-1 (data de emissão 20/01/2016), para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros e multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa, ou garantir a Execução**. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado na forma da Lei. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2021 (12/01/2021). Eu, Leonardo Cipriano Carvalho, Escrivão Judicial, Mat: 26664, digitei, subscrevi e assino. Dr. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Floriano.

8.36. INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0001733-48.2015.8.18.0050
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Registro de Óbito após prazo legal]
AUTOR: MARIANA PEREIRA DA SILVA
REU: JOÃO DE SENA
Fica o advogado DR. FRANCISCO REGIANE SILVA COSTA - OAB/PI 7193, intimado da sentença de id. 13983010, cujo dispositivo segue transcrito: Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. **ESPERANTINA-PI,** 8 de janeiro de 2021. **ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de Esperantina".**

8.37. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801071-32.2020.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO dos Drs. ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA - OAB PI13418 - CPF: 043.165.693-25 (ADVOGADO); JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 (ADVOGADO) e LUCYANA RIBEIRO CARNEIRO - OAB PA017998 - CPF: 697.986.642-72 (ADVOGADO), da Decisão de ID-14012867, a ser publicada pelo DJe.

8.38. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802064-75.2020.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO da Dr. DEBORA CARVALHO SILVA RIBEIRO - OAB PI18565 - CPF: 025.406.763-83 (ADVOGADO), do Despacho de ID-14008409, para apresentação de endereço de e-mail ou número de whatsapp para posterior designação de audiência de conciliação.

8.39. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801841-25.2020.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO do Dr. PAULO RICARDO VELOSO MOURA - OAB PI16126 - CPF: 025.276.103-07 (ADVOGADO), para ciente do agendamento da audiência constante da certidão de ID-14023058, a ser publico pelo DJe.

8.40. PORTARIA 43/2021

***EMENTA**: Estabelece a substituição no Plantão Regional Polo Picos*
A Diretora do Fórum da Comarca de Picos/PI, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a obrigatoriedade da prestação ininterrupta da atividade jurisdicional, com plantão permanente nos dias em que não houver expediente forense, conforme estabelece o inciso XII, do Art. 93 da Constituição da República;
CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções n° 45/2016, 124/2018 e na Portaria 012/2020-DF que estabelece o Plantão Regionalizado do Polo Picos;
CONSIDERANDO a solicitação formulada pelos magistrados;
RESOLVE:
Art. 1º Alterar, a requerimento dos magistrados **Maria da Conceição Gonçalves Portela** e **José Airton Medeiros de Sousa**, o plantão referente aos dias 23 e 24 e 30 e 31 de Janeiro do corrente ano, passando a vigorar da seguinte forma:

Juíz	Comarca	Plantão
Maria da Conceição G. Portela	1ª Vara de Picos	23 e 24 de Janeiro
José Airton Medeiros de Sousa	2ª Vara de Picos	30 e 31 de Janeiro

Art. 2º As referidas permutas se estendem aos servidores da Comarca.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.
Picos/PI, 12 de janeiro de 2021.
Belª Maria da Conceição G. Portela
Juíza de Direito -
Diretora do Fórum - Port. 2370/2020

8.41. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800420-71.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: AGOSTINHO JOSE DA COSTA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO
Expedientes necessários. Em tempo, RETIFIQUE-SE assunto/classe processual. Publicações e intimações de e**stilo, inclusive via DJE. Cumpra-se**.
SãO RAIMUNDO NONATO-PI, 12 de janeiro de 2021.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

8.42. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800564-71.2020.8.18.0032

AVISO DE INTIMAÇÃO dos Drs. CHARLES BARBOSA LIMA PEREIRA - OAB PI15202 - CPF: 045.941.403-86 (ADVOGADO) e PAULO RICARDO VELOSO MOURA - OAB PI16126 - CPF: 025.276.103-07 (ADVOGADO), para ciente do agendamento da audiência constante da certidão de ID-14029618, a ser publicado pelo DJe.

8.43. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800744-61.2020.8.18.0073
CLASSE: CURATELA (12234)
ASSUNTO(S): [Curatela]
REQUERENTE: PAULO HENRIQUE MACHADO
REQUERIDO: LUIS ANTONIO BARREIRO SUAREZ
SENTENÇA: Vistos, etc....
Ante o exposto, **JULGO EXTINTO** o presente feito, sem resolução de mérito, e assim o faço com supedâneo no art. 485, inc. VI, do NCPC. Sem custas. Sem honorários, haja vista que se trata de feito não contestado.

8.44. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800219-79.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: MARLENE RIBEIRO DE OLIVEIRA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO: VISTOS ETC... Pois bem. Observe-se a r. **comunicação oficial de n° 563/2020 ID 2105348 no bojo do SEI de n° 20.0.000099592-5:***"SUSPENSÃO imediata de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a temática acima exposta e se encontrem em tramitação na Justiça Estadual do Piauí, inclusive nos Juizados Especiais, conforme preceitua o art. 982, inciso I, do CPC*" - grifei.**Assim, de rigor, seja observada a ref. suspensão até ulterior deliberação judicial e comunicações oficiais, evitando-se conclusão desnecessária.**

8.45. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0801342-49.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Direito de Imagem, Direito de Imagem]
AUTOR: IELMAR RIBEIRO DE SOUSA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO: VISTOS ETC.... Pois bem. Observe-se a r. **comunicação oficial de n° 563/2020 ID 2105348 no bojo do SEI de n° 20.0.000099592-5:***"SUSPENSÃO imediata de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a temática acima exposta e se encontrem em tramitação na Justiça Estadual do Piauí, inclusive nos Juizados Especiais, conforme preceitua o art. 982, inciso I, do CPC*" - grifei.**Assim, de rigor, seja observada a ref. suspensão até ulterior deliberação judicial e comunicações oficiais, evitando-se conclusão desnecessária.**

8.46. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800272-60.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]
AUTOR: MARIA APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO:
Pois bem. Observe-se a r. **comunicação oficial de n° 563/2020 ID 2105348 no bojo do SEI de n° 20.0.000099592-5:***"SUSPENSÃO imediata de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a temática acima exposta e se encontrem em tramitação na Justiça Estadual do Piauí, inclusive nos Juizados Especiais, conforme preceitua o art. 982, inciso I, do CPC*" - grifei.**Assim, de rigor, seja observada a ref. suspensão até ulterior deliberação judicial e comunicações oficiais, evitando-se conclusão desnecessária.**

8.47. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0801525-20.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO: Pois bem. Observe-se a r. **comunicação oficial de n° 563/2020 ID 2105348 no bojo do SEI de n° 20.0.000099592-5:***"SUSPENSÃO imediata de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a temática acima exposta e se encontrem em tramitação na Justiça Estadual do Piauí, inclusive nos Juizados Especiais, conforme preceitua o art. 982, inciso I, do CPC*" - grifei.**Assim, de rigor, seja observada a ref. suspensão até ulterior deliberação judicial e comunicações oficiais, evitando-se conclusão desnecessária.**

8.48. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800617-26.2020.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos, Empréstimo consignado]
AUTOR: ADY DA SILVEIRA BASTOS
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO: Pois bem. Observe-se a r. **comunicação oficial de n° 563/2020 ID 2105348 no bojo do SEI de n° 20.0.000099592-5:***"SUSPENSÃO imediata de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a temática acima exposta e se encontrem em tramitação na Justiça Estadual do Piauí, inclusive nos Juizados Especiais, conforme preceitua o art. 982, inciso I, do CPC*" - grifei. **Assim, de rigor, seja observada a ref. suspensão até ulterior deliberação judicial e comunicações oficiais, evitando-se conclusão desnecessária.**

8.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000268-76.2020.8.18.0034
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: RONILDO ALVES DA SILVA
Advogado(s): NAGILA KALLILA CARDOSO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8531), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4892)
DESPACHO: Antes mesmo de o acusado adentrar à sala virtual, verificou o MM. Juiz a ausência das testemunhas de acusação. Diante disto, determinou o magistrado a redesignação da audiência para o dia 26/01/2021, às 08:30 horas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias.

8.50. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000536-27.2020.8.18.0036
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTO LONGÁ - PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: DOMINGOS CÉSAR PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): EDILSON DO CARMO ALCANTARA NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 291315), JÉSSICA GABRIELLA ALCANTARA(OAB/SÃO PAULO Nº 376694)
Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos.
Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos.
Designo para o dia 26/02/2021 ás 10:00, a realização de audiência de instrução e julgamento .
Notificando-se todos que a audiência será realizada por videoconferência, através da Plataforma MICROSOFT TEAMS.
Intimem-se as partes para informarem endereço de e-mail e/ou telefone para contato em até 48 horas antes da audiência designada.
Caso a parte não tenha como participar da videoconferência do seu aparelho telefônico ou computador, deverá comparecer ao Fórum da Comarca de Alto Longá, na data e horário designado acima.

8.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000112-77.2014.8.18.0041
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: VALDEMIR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DEFESNORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: CARMEM LÚCIA DOS SANTOS LUCENA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, e em consonância com o parecer ministerial julgo parcialmente procedente o pedido inicial, e extingo o processo, com resolução do mérito (art. 487, inciso I, do NCPC), nos termos da fundamentação retro, de modo que DECRETO a interdição de CARMEM LÚCIA DOS SANTOS LUCENA. Em consequência, de acordo com o Código Civil, art. 1.775, § 1º, NOMEIO como curador o autor VALDEMIR

FERREIRA DOS SANTOS (irmão), mediante compromisso legal a ser prestado em 5 dias após o registro desta decisão no respectivo Documento assinado eletronicamente por ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz(a), em 07/05/2020, às 09:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 29338145 e o código verificador 9860E.3D2E6.73231.D57D5.3CBE2.C36BD. Cartório (art. 759, inciso I, do NCPC, a fim de representar a interditada exclusivamente nos atos de natureza patrimonial e negocial, nos termos dos artigos 84 e 85 do Estatuto das Pessoas com Deficiência, sendo que, considerando o estado do curatelado, em caráter excepcional, tal exercício se dará por tempo indeterminado, tendo-se em vista que a doença em questão não possui cura e seus sintomas são permanentes. Dito curador não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à interditada, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Fica ainda sujeita à prestação de contas, quando requeridas, na forma do art. 553 do CPC devendo, também, a interditanda passar por reavaliação médica anual. A curatela abrangerá o recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que a interditada perceber a partir da decretação de sua interdição, bem como os demais atos necessários ao fiel desempenho do mister de gestão patrimonial. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado para inscrição da presente sentença no Registro Civil competente. Publiquem-se editais na forma prevista do artigo 755, § 3º, do NCPC. Sem custas, ante a gratuidade judiciária concedida. Publique-se a presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias na forma do art. 1.184, do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao MP. Ultimadas as providências supra, arquivem-se os autos com a devida baixa.

8.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000599-52.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE ALTOS
Advogado(s):
Réu: LUCAS PIRES DE ARAÚJO, VULGO "CHICO LIMA", SANDRO DA COSTA PEREIRA, VULGO "CHAPULETA", FELIPE SILVA VIEIRA PRIMO, WANDERSON DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
Determino que seja realizado o apensamento do pedido de prisão preventiva nº 0000547-56.2020.8.18.0036 a estes autos. Certifique a secretaria se os acusados LUCAS PIRES DE ARAÚJO e SANDRO DA COSTA PEREIRA apresentaram resposta à acusação. Caso negativo: dê-se vistas à Defensoria Pública para apresentar promover a defesa do acusado LUCAS PIRES DE ARAÚJO; e, intime-se o advogado Dr. REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO (OAB-PI Nº 9046) para apresentar resposta à acusação do réu SANDRO DA COSTA PEREIRA no prazo de 10 (dez) dias. Notifique-se o Oficial de Justiça para devolver o mandado de citação do acusado WANDERSON DA SILVA OLIVEIRA em 48 (quarenta e oito) horas. Cumpra-se imediatamente, tendo em vista a audiência designada.

8.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000599-52.2020.8.18.0036
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE ALTOS
Advogado(s):
Réu: LUCAS PIRES DE ARAÚJO, VULGO "CHICO LIMA", SANDRO DA COSTA PEREIRA, VULGO "CHAPULETA", FELIPE SILVA VIEIRA PRIMO, WANDERSON DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Considerando o decurso do prazo sem apresentação de resposta escrita, faço vista dos autos ao advogado Dr. REGINOLUSTOSA DE QUEIROZ NETO (OAB-PI Nº 9046) para apresentar resposta à acusação do réu SANDRO DA COSTA PEREIRA.
ALTOS, 12 de janeiro de 2021
GRAZIELLE REIS ANTUNES
Secretário(a) - Mat. nº 3829

8.54. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000047-69.2020.8.18.0042
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FLAZIANO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
Ante o que restou exposto, resolvo, nos termos do art. 413, caput e § 1º, do CPP, PRONUNCIAR o réu FLAZIANO JOSÉ DA SILVA, VULGO "BRACINHO", devidamente qualificado na denúncia, para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, sob a acusação da prática do crime de homicídio qualificado pelo motivo torpe e por recurso que impossibilitou a defesa da vítima, na forma tentada, tipificado nos art. 121, § 2º, I e IV; c/c 14, II, todos do Código Penal. Após o decurso do prazo recursal, abra-se vista, sucessivamente, ao MP e à defesa, para os fins do art. 422 do CPP. Em respeito ao art. 316, parágrafo único do Código de Processo Penal, tenho que não há qualquer modificação fática a justificar a revogação ou alteração da medida cautelar de prisão preventiva, pelo que a mantenho pelos mesmos fundamentos declinados na decisão de fls. 49/52. Assim, com o fim de garantir a ordem pública, medida cautelar de prisão preventiva é medida que se impõe, pelo que, nesse momento, MANTENHO O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO. AVELINO LOPES, 11 de janeiro de 2020 CLEBER ROBERTO SOARES DE SOUZA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

8.55. DESPACHO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001092-30.2014.8.18.0039
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSÉ CARVALHO NASCIMENTO, VULGO "BEBÉ"
Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7085)
"Tendo em vista a não apresentação de alegações finais no prazoestabelecido pelo advogado constituído, intimem-se o réu para que constitua novopatrono, no prazo de 10(dez) dias, para apresentação de alegações finais. Caso nãoseja constituído, os autos deverão ser remetidos à Defensoria Pública paraapresentação de alegações finais."

8.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000231-93.2020.8.18.0084
Classe: Carta de Ordem Criminal
Ordenante: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Ordenado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI, JOSEMAR TEIXEIRA MOURA, FERNANDO PINHEIRO MENDES
Advogado(s): OTTON NELSON MENDES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9229)
DESPACHO: Em continuidade a realização dos atos instrutórios delegados na carta de ordem e tendo sido realizado o interrogatório e apresentada defesa pelo réu, designo audiência para oitiva de testemunhas para às 11h00 do dia 02.02.2021, a ser realizado no PAA de São Félix do Piauí. Caso alguma testemunha resida fora do território da Comarca, expeça-se carta precatória para que seja intimada a comparecer no juízo deprecado no dia e horário aqui designados para sua oitiva através de vídeoconferência (art. 4º, Provimento nº 10/2018 da Corregedoria Geral de Justiça), devendo o respectivo juízo informar o endereço eletrônico para o envio do link de acesso à audiência. Intimem-se pessoalmente as testemunhas residentes na Comarca e o acusado, intimando seu patrono pelo DJe, inclusive, em sendo o caso, sobre a expedição de carta precatória. Notifique-se o Ministério Público. BARRO DURO, 8 de janeiro de 2021. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BARRO DURO.

8.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CANTO DO BURITI)
Processo nº 0000167-34.2005.8.18.0044
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Suplicante: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, NILMAR VALENTE DE FIGUEIREDO
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
Suplicado: MARIA MADALENA DE MOURA CHAVES
Advogado(s):
DESPACHO: Com a resposta, intime-se o Município de Canto do Buriti-PI, através de seu representante legal para, no prazo de 05 (dias), manifestar interesse no feito, bem como, cumprir o determinado no despacho proferido às fls. 44, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Com ou sem manifestação da parte autora, voltem os autos conclusos. Intimações e expedientes necessários. Canto do Buriti-PI, 15 de julho de 2020. MÁRIO SOARES DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI.

8.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000065-25.2015.8.18.0088
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerente: A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DO DIRETOR DE DIVISÃO DO GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO.
Advogado(s):
Requerido: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CAPITÃO DE CAMPOS - PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Dispositivo: Posto isso, com base no art. 485, inciso VI1, do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito, porquanto no mesmo apresenta-se o instituto processual da carência de ação, pela inexistência de interesse de agir, na forma suso fundamentada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE.

8.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000365-21.2014.8.18.0088
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
DECISÃO: Desta forma, acolhendo pronunciamento d subscrito pela representante do Ministério Público, com fundamento no Art. 181, do Código Processo Penal, ORDENO O ARQUIVAMENTO da presente peça inquisitorial, uma vez que inexistem elementos para oferecimento de denúncia e instauração de relação jurídica processual penal. Ressalto, por oportuno, haver a possibilidade de desarquivamento da peça informativa, nos termos do mesmo artigo supramencionado, se houver inovação no conjunto probatório, que autorize a propositura de Ação Penal. Anotações de estilo. Intime-se

8.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001849-03.2016.8.18.0088
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DILEUZA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO
Advogado(s): ANA KAROLINA RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11217), UBALDO GUTIERREZ DE ARAUJO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 6348)
Requerido: MARIA EDIANE DE ARAÚJO SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 12 de janeiro de 2021. MARIA AURORA FERREIRA BONA, Analista Judicial - 26666.

8.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000071-35.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ANTONIO DE PAIVA VIEIRA
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
DESPACHO: Vistos. Em face do falecimento do autor, conforme certidão de óbito juntada nos autos, determino a suspensão da presente ação pelo prazo 3(três) meses, conforme artigo 313 , I do Código de Processo Civil. Em face do requerimento de habilitação dos sucessores do autos, determino a citação da parte requerida para apresentar manifestação no prazo de 05 dias, conforme disposto no artigo 690 do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se.

8.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000851-72.2013.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: SONIA ARAÚJO BARBOSA
Advogado(s): NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a ré, por meio de seu advogado constituído, Dr. NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523), para que junte aos autos comprovante de endereço atualizado, de forma a cumprir o acordado emproposta de suspensão condicional do processo.

8.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0001406-52.2014.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Advogado(s):
Réu: AURÍCIO VERAS VIEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5322)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000664-50.2015.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANTONIO CARLOS NUNES DA COSTA
Advogado(s): HILSON CUNHA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2870)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)
Intime-se a parte ré para apresentar memoriais escritos no prazo de 10 (dez) dias.
CORRENTE, 12 de janeiro de 2021
VICTOR HUGO SOUSA DE ARAÚJO LANDIM
Estagiário(a) - Mat. nº 29686

8.65. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000015-46.2019.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DAVI ALVES VENTURA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO: "(...) **DESIGNO audiência de instrução e julgamento** para o dia **24/06/2021, às 11:00 horas**, neste fórum local, com a finalidade de oitiva da vítima, do acusado e das testemunhas arroladas pelas partes. Por força do artigo 5º, inciso IV da Resolução nº. 322 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as eventuais testemunhas, vítimas (se houver) e réus/representados assistidos pela Defensoria Pública Estadual, conforme o caso. Acusado/representado(s) e seu(s) Advogado(s), representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/). Os participantes virtuais deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial. Intimem-se as partes. CORRENTE, 3 de dezembro de 2020 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de CORRENTE. Eu Edinézia de Oliveira Lemos - Analista Judicial, digitei e subscrevi.

8.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000034-20.2018.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANDERSON CABRAL DA SILVA SANTOS
Advogado(s): JOAO VICTOR LOPES MALTA(OAB/PIAUÍ Nº 9863), RAFAEL MALTA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 8541)
DESPACHO: Vistos etc. Verificando que a intimação do patrono do acusado fora realizada durante o período de suspensão dos prazos processuais, os quais foram retomados apenas em 24 de agosto de 2020, determino que se reitere a intimação do causídico do acusado para a apresentação de memoriais no prazo legal. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 16 de novembro de 2020. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

8.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000149-41.2018.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: PAULO HENRIQUE GOMES DA SILVA
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117)
DESPACHO: Vistos etc. Verificando que a intimação dos patronos do acusado ocorreu durante o período de suspensão dos prazos processuais, os quais foram retomados em 24 de agosto de 2020, determino que se reitere a intimação dos causídicos do acusado para a apresentação de memoriais no prazo legal. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 17 de novembro de 2020. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

8.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000044-06.2014.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117)
DESPACHO: Vistos etc. Ante a inércia do réu, que apesar de intimado por edital sobre o teor da sentença não exarou qualquer manifestação, intime-se o seu causídico para fins de ciência, bem como, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se tem notícias sobre o paradeiro do réu. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 17 de novembro de 2020. JOÃO DE CASTRO SILVA - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ELESBÃO VELOSO.

8.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001241-22.2016.8.18.0050
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA PI, FERNANDO MONTE DA SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado FERNANDO MONTE DA SILVA, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2021 (12/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

8.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000293-62.2018.8.18.0098
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: RONY DIAS MORAES
Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUÍ Nº 15066)
Autor do fato: FERNANDO ALVES SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAUÍ Nº 126382)
EDITAL DE CITAÇÃO
Prazo de 15 (quinze) dias
O Dr. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ESPERANTINA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado RONY DIAS MORAES, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão

preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ESPERANTINA, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2021 (12/01/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

8.71. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000856-04.2020.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: VICTOR EMANUEL LIMA DA SILVA
Advogado(s): NEURIFRAN DA SILVA FERRO(OAB/PIAUÍ Nº 8534)
DESPACHO: " Vistos, etc. Intime-se novamente o procurador do réu VICTOR EMANUEL DA SILVA, para apresentar as alegações finais no prazo legal, sob pena de ser aplicada a multa, prevista no art. 265 do CPP, por ter abandonado o processo, sem a prévia comunicação a este juízo. Cumpra-se."

8.72. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000796-31.2020.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOAQUIM NETO HONÓRIO LIMA, GESIMAR DA ROCHA HONÓRIO FILHO
Advogado(s): KARLOS EDUARDO PEDRÁGON GERALDO DA COSTA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 18079)
DESPACHO: " Vistos, etc. Recebo a apelação do sentenciado GESIMAR DA ROCHA HONÓRIO FILHO contra a sentença (f. 100/114) em seus efeitos legais. Vista ao recorrente para apresentar as razões do recurso e em seguida ao recorrido para responder no prazo legal. Após, faça-se a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para os devidos fins."

8.73. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000695-91.2020.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JOSÉ GILBERTO DE SOUZA MELO JUNIOR, VANDO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10521), JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
DESPACHO: Fica o réu JOSÉ GILBERTO DE SOUZA MELO JUNIOR, por seu advogado Dr, João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PIAUI Nº 1784), para apresentar as Razões de Apelação, no prazo legal.

8.74. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001640-49.2018.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: JANAISA DA SILVA
Advogado(s): UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285)
DESPACHO: " Diante do exposto, indefiro o pedido da defesa e MANTENHO a prisão preventiva da acusada JANAISA DA SILVA. Quanto ao impulso processual determino a intimação do procurador devidamente constituído da denunciada para apresentar as alegações finais no prazo legal. Cumpra-se."

8.75. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002805-68.2017.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: DARLAN DIAS FEITOSA, GUALBERTO LOPES FERREIRA FILHO
Advogado(s): JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA(OAB/PIAUÍ Nº 2189)
DESPACHO: Fica o advogado intimado do despacho a seguir: A defesa do denunciado do DARLAN DIAS FEITOSA, requereu na defesa preliminar a realização de exame pericial da arma de fogo apreendida, a fim de saber à eficácia para efetuar disparos. O crime de porte ilegal de armas é, conforme se tem entendido, de mera conduta e de perigo abstrato, que independe da ocorrência de qualquer prejuízo efetivo para a sociedade, sendo suficiente para a caracterização da conduta elencada no artigo 14 da Lei nº 10.826/2003, o simples fato de portar arma, munição ou acessórios de uso permitido sem autorização. Isso porque o porte de arma ou munição oferece risco à paz social e tranquilidade pública, bens jurídicos a serem protegidos pela legislação específica, sendo prescindível que a conduta efetivamente exponha outra pessoa a risco. A probabilidade de vir a ocorrer algum dano, pelo mau uso do artefato, é presumida pelo próprio tipo penal, não sendo necessário que se demonstre eventual perigo concreto para que o crime reste configurado. Diante o exposto, INDEFIRO o pedido da defesa, pelos motivos acima expostos. Quanto ao impulso processual, após analisar os autos, em confronto com as defesas escritas apresentadas, verifico que não há elementos suficientes que permitam absolver sumariamente os acusados(art. 397, do CPP), eis que não existe manifesta causa excludente da ilicitude do fato ou de culpabilidade do agente, nem se encontra demonstrada a extinção da punibilidade do(a) mesmo, sendo o fato narrado, em tese, subsumido a tipo penal. Pelo exposto, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **03/03/2021, às 9:00 horas** Intimem-se: acusados, testemunhas e defensor. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Floriano/PI, 16 de setembro de 2020. Dr. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara

8.76. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000356-35.2020.8.18.0028
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Representado: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO MENDES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12526)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) De ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Floriano, Dr. Noé Pacheco de Carvalho, intime-se o patrono do acusado Dr. REGINALDO MENDES DE SOUSA OAB/PI 12.526, para distribuir por dependência a ação penal relacionada ao mesmo fato (Proc nº 0000365-94.2020.8.18.0028), o pedido de restituição de bem apreendido, protocolo de petição eletrônico nº 0000356-35.2020.8.18.0028.5007, juntada às fls. 50, no setor de distribuição desta Comarca.

8.77. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001604-51.2011.8.18.0028
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: GISNEY DA CRUZ NOGUEIRA NEY, ALÓIDE HORTEGA DE OLIVEIRA, CARLOS ANTONIO DA SILVA, WALACE CRISTALDO MOREIRA, CLEVERSON ALMEIDA DA COSTA, ANDERSON PRINS MOLINA, GENESIO EUFRASIO, ADRIANO BRITO DE ANDRADE, EVERTON APARECIDO DE ALMEIDA COÇA CU
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
DESPACHO: " Isto posto e, com fundamento no art. 265, do CPP, APLICO ao advogado FRANCISCO DA SILVA FILHO(OABPI Nº 5.301) a multa de 10 (DEZ) salários mínimos, equivalente a R$ 10.045,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta reais), sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a ser revertida ao FUNPEN. Intime-se o advogado pelo Diário da Justiça, para pagamento da multa aplicada, em no máximo 30 (trinta) dias. Não havendo pagamento, faça-se a inscrição dívida ativa."

8.78. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001561-46.2013.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS
Advogado(s): ROMERO CAMPELLO WANDERLEY(OAB/PIAUÍ Nº 9488)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Manifestem-se as partes sobre o Acórdão de fls. 119/141, provenientes do TJPI, no prazo de 10 (dez) dias.

8.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000147-88.2020.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PAIUÍ
Advogado(s):
Réu: JAINILSON DA SILVA SANTOS
Advogado(s): MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
DESPACHO: Foi designado audiência de instrução e julgamento para o dia 27/01/2021, ás 10:30 horas.

8.80. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000691-83.2014.8.18.0054
Classe: Execução da Pena
Autor:
Advogado(s):
Réu: ARI SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): ANSELMO ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 13445)
Em cumprimento a ordem do JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE INHUMA, DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico Unificado - SEEU; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de migração/virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU , com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000391-48.2019.8.18.0054
Classe: Execução da Pena
Exequente: JUÍZO DA COMARCA DE INHUMA-PI
Advogado(s):
Executado(a): BENTO DE MOURA LEAL
Advogado(s):
SENTENÇA: Isto posto, posto, por tudo que nos autos constam e princípios de direito aplicaveis à especie, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIODADE DE BENTO DE MOURA LEAL. Sem custas. Decorrido o prazo recursal in albis, e certificado o transito em julgado, arquivem -se os autos....

8.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000083-12.2019.8.18.0054
Classe: Termo Circunstanciado

Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: ELIELSON DO NASCIMENTO FERREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: (Isto posto, declaro extinta a punibilidade, pelo cumprimento da pena acordada na transação penal, de ELIELSON DO NASCIMENTO FERREIRA. Remeta-se o BI devidamente preenchido à SSP-PI e demais órgãos competentes, bem como proceda à devida anotação do uso dos benefícios para os devidos fins de direito e conhecimento das autoridades judiciais. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se)

8.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000228-75.2015.8.18.0097
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: OLIVIO OLAVIO DE SÁ, ELIANO DA SILVA SOUSA, EDINALDO ULISSES DOS SANTOS, EDMAR DA SILVA LOPES
Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 7444), JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9185), HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4213)
Trata-se de Ação Penal movida contra Olivio Olavo de Sá, Eliano da Silva Sousa, Edinaldo Ulisses dos Santos e Edmar da Silva Lopes, pela prática dos crimes de homicídio qualificado e tentativa de homicídio qualificado.
Ante a manifestação do Parquet a fl. 453, determino a secretaria que:
a) intime-se pessoalmente o réu Edinaldo Ulisses dos Santos para que noprazo de 15 (quinze) dias constitua outro advogado, caso não o faça no prazo, remeta os autos à Defensoria Pública para no prazo legal apresentar suas razões recursais.
b) Quanto aos réus Olívio Olavo de Sá e Edmar da Silva Lopes, que sejamos autos remetidos à DPE para apresentação de razões recursais.
c) havendo a manifestação novamente oportunizada, dê-se vistas dos autos ao Ministério Público, independentemente de nova conclusão.

8.84. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

Processo nº 0000604-85.2018.8.18.0055
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: CLAUDENEIDE PEREIRA PRIMO
Advogado(s): THAYSON CARVALHO MAURIZ(OAB/PIAUÍ Nº 12748)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s):
IV- DO DISPOSITIVO
Ante o exposto, EXTINGO o processo frente à incidência do instituto da Coisa Julgada art. 337, VII, § 1° do CPC, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, V, do CPC.
Sem custas e sem honorários, conforme art. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.
Transitada em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

8.85. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000033-27.2020.8.18.0029
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FABIANO PEREIRA MARQUES
Advogado(s): REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9046)
SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, presentes a materialidade do crime e indícios suficientes da autoria, pronuncio FABIANO PEREIRA MARQUES, qualificado, como incurso nas penas do art. 121, §2º, I e IV (homicídio duplamente qualificado), art. 121, §2º, I e IV, c/c art. 14, II (tentativa de homicídio duplamente qualificado), e art. 129, caput, todos do Código Penal, nos termos da denúncia, a fim de que seja julgado pelo Tribunal do Júri desta Comarca. Transitada em julgado a decisão de pronúncia, intimem-se o Promotor de Justiça e o defensor do(a) réu(ré), para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), juntar documentos e requerer diligência. Conforme petição eletrônica nº 0000033-27.2020.8.18.0029, Proceda-se às pesquisas de praxe para a localização da vítima LEIDIANE SILVA DE OLIVEIRA e da testemunha CLAYTON FERREIRA LIMA, em especial junto aos cadastros do Cartório Eleitoral. Oficie-se, igualmente, ao INSS, ao MINISTÉRIO DA SAÚDE/DATASUS, ao SERASA e SPC, solicitando informação constante dos seus cadastros. Sem rol dos culpados, em respeito ao princípio da presunção de inocência. Cumpra-se com as formalidades legais, devendo o(s) acusado(s) ser(em) pessoalmente intimado(s) desta decisão. José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas no sistema. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS

8.86. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000045-41.2020.8.18.0029
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: RAIMERON CHAVES COSTA, JOCLENILTON VASCONCELOS MELO, FRANCISCO KARPEGIANE MENDES DA SILVA, MARCIO RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A), FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13574), ANDRÉA DE JESUS CARVALHO - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº), FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126), LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
Objeto: Intimação do denunciado Joclenilton Vasconcelos Melo, por seus advogados, para apresentarem alegações finais por memoriais.
DESPACHO: Destarte, foi pelo MM Juiz proferido a seguinte decisão: ?Considerando o exposto, seja portanto, dado vistas dos autos às partes para apresentação de suas respectivas alegações finais por memórias escritos no prazo legal, de já, ficam as partes intimadas do despacho. Cumpra-se.? [...] . Eu, Rômulo Sampaio Sales, servidor cedido, o digitei e subscrevi.

8.87. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000041-76.2018.8.18.0060
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SENTENÇA: " ISTO POSTO, declaro a extinção da execução, nos termos do art. 924, inciso II e 925, ambos, do CPC, assim, determino que a secretaria judicial deste juízo expeça RPV/Precatório ao presidente do Tribunal Regional Federal para ulteriores providências, observando, para tanto, o desconto dos honorários sucumbenciais, conforme cálculos apresentados por esta contadoria, anexados aos autos."

8.88. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000873-85.2013.8.18.0060
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Indiciado: DANIEL DE JESUS CRUZ, EGNALDO DA COSTA SILVA
Vítima: ANTONIA DANIELA RAMOS FERREIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **DANIEL DE JESUS CRUZ, vulgo(a) "DANIEL", BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de MARIA CÉLIA SOARES DA CRUZ e BERNARDO RAFAEL DE JESUS, residente e domiciliado(a) em CONJUNTO NOVO TEMPO, Q-J, C-25, Luzilândia - Piauí, atualmente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "ISTO POSTO, DETERMINO que o processo volte ao seu curso normal para o fim de reconhecer a prescrição em perspectiva, razão pela qual extingo a punibilidade dos acusados DANIEL DE JESUS CRUZ e EGNALDO DA COSTA SILVA". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANA CAROLINA CARDOSO TELES DODTH, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
LUZILÂNDIA, 12 de janeiro de 2021.
THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da LUZILÂNDIA.

8.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000379-24.2013.8.18.0093
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: CINELÂNDIA MARIA CARDOSO
Advogado(s): MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 7253)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL (INSS)
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081), LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se pra no prazo de 05(cinco) dias, se manifeste acerca do cálculo elaborado pela contadoria do TJPI
MANOEL EMÍDIO, 12 de janeiro de 2021
JOSÉ OALDO DE SOUSA
Secretário(a) - 410170-7

8.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000008-44.2010.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343/83)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intimem-se pra no prazo de 05(cinco) dias, se manifeste acerca do cálculo elaborado pela contadoria do TJPI
MANOEL EMÍDIO, 12 de janeiro de 2021
JOSÉ OALDO DE SOUSA
Secretário(a) - 410170-7

8.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000218-22.2015.8.18.0100
Classe: Execução Contra a Fazenda Pública
Exequente: ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA, JOSÉ PEREIRA LIMA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Executado(a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081), LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
MANOEL EMÍDIO, 12 de janeiro de 2021

JOSÉ OALDO DE SOUSA
Secretário(a) - 410170-7

8.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000169-36.2014.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: PEDRO NOGUEIRA RODRIGUES JUNIOR
Advogado(s): JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7376), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se os advogados constituidos para apresentarem resposta a acusação em favor dos reus nos autos da ação penal processo nº 0000166-81.2014.8.18.0093....."

8.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000025-71.2008.8.18.0061
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: JOSE DE DEUS LACERDA FILHO
Advogado(s): MONICA DO REGO MONTEIRO MELO NOGUEIRA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5027)
Requerido: ANA DA PAZ DAMASCENO, JOÃO DE DEUS PEREIRA SILVA
Advogado(s): ANA LUCIA GONÇALVES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2160)
Através deste, de ordem do MM. juiz de direito, informo aos advogados MONICA DO REGO MONTEIRO MELO NOGUEIRA CARDOSO - OAB/PIAUÍ Nº 5027 e ANA LUCIA GONÇALVES SOUSA- OAB/PIAUÍ Nº 2160, o retorno dos autos da 2a. intância com acórdão transitado em julgado, após pagamento das custas processuais pela parte requerente, será arquivado os autos. Eu, Ilmara Chaves Linard, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

8.94. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000356-97.2018.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ANA MARIA VIEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): BENOAR FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6602)
DESPACHO: Intimo para tomar ciente da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 03.02.2021,às 09 Horas, neste fórum

8.95. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000270-34.2015.8.18.0030
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JADSON COPEIRO MENDES
Advogado(s): FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 11084)
SENTENÇA: Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia, para absolver JADSON COPEIRO MENDES, qualificado, da conduta descrita no art. 129, §9º, CP.

8.96. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000031-26.1998.8.18.0030
Classe: Arrolamento Comum
Arrolante: MARISTELA VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): ROSANA SARA ARAÚJO CARMO(OAB/PIAUÍ Nº 6402)
DESPACHO: Face o teor do Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000031-26.1998.8.18.0030.5001, defiro o pedido formulado pela Advogada, por conseguinte, determino que a Secretaria desta Vara proceda ao desentranhamento dos documentos requeridos, bem como que se intime, a demandante, por intermédio de sua causídica, para, no prazo de 15 (quinze) dias , recolher e comprovar nos autos o pagamento das custas processuais finais, conforme cálculo da Contadoria Judicial à fl. 54 dos autos. Cumpra-se com as formalidades legais. Oeiras (PI), 07 de dezembro de 2020. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de Oeiras-PI

8.97. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000051-75.2015.8.18.0109
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: LAURENE MACIEL SILVA
Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6992)
Réu: O MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO-PI
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521)
Ante o exposto, pelo pagamento integral do débito, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 924, II, do CPC.

8.98. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002492-30.2019.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):

Réu: RAYELSON AURELIO DE LIMA FERREIRA CUNHA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
Intime-se a parte recorrente para apresentar as razões do recurso no prazo legal.

8.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000221-09.2020.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO LIMA PEREIRA
Advogado(s): DIEGO LOPES DAVID(OAB/SÃO PAULO Nº 315858)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.100. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000274-97.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ROSA MARIA DE SOUSA ROCHA
Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vistas ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

8.101. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000256-76.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ DE SOUSA FILHO
Advogado(s): EDER RAMOS DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 14570), GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11010)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista ao patrono do autor, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

8.102. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000276-67.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EDIMILSON VIEIRA DE SOUSA
Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista ao patrono da parte autora, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

8.103. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000286-14.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EMÍLIA LUIZA DANTAS DE SOUSA
Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista ao patrono da parte autora, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

8.104. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000285-29.2015.8.18.0086
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EREMITA RODRIGUES DE MOURA
Advogado(s): DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6493)
Réu: MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI
Advogado(s): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2291)
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista ao patrono da parte autora, para no prazo de 15(quinze) dias, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação.

8.105. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001672-18.2013.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
Advogado(s): JOSE ALBERTO DOS SANTOS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6932)
Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 189, protocolo eletrônico datado de 24/01/2020.

8.106. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000450-05.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s): RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13376)
Réu: FRANCISCO ALISSON DE FRANÇA
Advogado(s): GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777)
Intime-se o Assistente de Acusação constituído nos autos para apresentar suas alegações finais. Após, intime-se a defesa para manifestação, ou para dizer se apenas ratifica as algações finais já apresentadas, tudo no prazo de 5 (cinco) dias.

8.107. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000920-02.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: DAIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GUERTH DE SOUSA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 5854)
Intime-se o Advogado constituído pelo acusado, via diário da Justiça, para apresentar resposta à acusacão, no prazo de 10 (dez) dias.

8.108. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000182-48.2019.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PIAUÍ Nº 16337)
Réu: LEONARDO FERREIRA NERES
Advogado(s): UBIRATAN RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 4539)
Intime-se a defesa para manifestação, ou para dizer se apenas ratifica as alegações finais já apresentadas, tudo no prazo de 5 (cinco) dias.

8.109. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000321-68.2017.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: JOÃO DE ARAÚJO SOUSA
Advogado(s):
"Diante do exposto, Julgo PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu JOÃO DE ARAÚJO SOUSA, como incurso nas sanções do art. 155, caput c/ c art. 14, inc. II, ambos do Código Penal. Passo a dosimetria da pena: O acusado agiu com culpabilidade normal à espécie; É possuidor de maus antecedentes uma vez que possui em seu desfavor uma sentença condenatória transitada em julgado que esta em fase de execução da pena, processo nº 000016-26.2013.8.18.0032, transitada em 26/05/2015, porém, como tal circunstância implica em reincidência, deixo para valorá-la na segunda fase do processo de dosimetria da pena para evitar o bis in idem (Súmula 241 do STJ); Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, razão pela qual deixo de valorá-las; O motivo do crime se constitui pelo desejo de se obter lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão dos delitos, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; As circunstâncias do crime são desfavoráveis, uma vez que demonstraram uma maior ousadia e destemor do acusado que para praticar o delito invadiu a residência da vítima em horário na qual os moradores da casa encontravam-se ainda acordado, motivo pelo qual foi surpreendido quando praticava o delito; As consequências do crime são normais à espécie, nada tendo a se valorar como fator extrapenal; O comportamento da vítima em nada influiu para a prática do crime. Fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Concorrendo a circunstância atenuante prevista no art. 65, inc. III, alínea "d", qual seja, ter o agente confessado a prática do delito, com a circunstância agravante previstas no art. 61, inc. I, do CPB, verifico que a "agravante da reincidência prepondera sobre a atenuante da confissão espontânea" (STF, RHC 120677 SP), motivo pelo qual aumento a pena em 01 (um) mês e 11 (onze) dias, passando a dosá-la em 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias de detenção. Presente uma causa de diminuição da pena, a tentativa, prevista no art 14, inc. II do CPB. Em relação ao quantum da redução da pena, esta tem como critério o iter criminis percorrido, ou seja, a diminuição será maior quanto mais distante o agente ficar da consumação do crime, bem como será menor quanto mais o agente se aproximar da consumação, e no caso em comento, o agente já havia percorrido praticamente todo o iter ciminis, pois entrou no local, pegou a gaiola e já se encontrava próximo à saída do terreno da casa, motivo pelo qual diminuo a pena em 1/3 (um terço), fixando-a em 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção, a qual torno definitiva, ante a inexistência de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. DA PENA DE MULTA. Atendendo ao juízo de censura encontrado, fixo a pena de multa em 09 (nove) dias-multa, sobre 1/30 (um trinta avos) do valor do salário mínimo, tendo em vista a capacidade econômica do réu, não ter sido esclarecida. Correção monetária deve incidir a partir da data do fato. Trata-se de mera atualização de valor e, assim, não há nenhum prejuízo ao réu. PENA DE MULTA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DO CRIME - NECESSIDADE - A atualização monetária da pena pecuniária deve ser feita a partir da data do fato criminoso, pois esta correção apenas mantém a expressão econômica da multa, aplicada com base no salário vigente ao tempo do crime. (TACRIMSP - AP 1.051.251) DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA E DA DETRAÇÃO Não é cabível no caso em apreço a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, e nem a concessão do SURSIS já que se trata de ré(u) reincidente. Em relação ao regime de cumprimento da pena, considerando tratar-se de réu reincidente, observando-se o disposto no § 2º do art. 33 do Código Penal, fixo o regime semiaberto como regime inicial para cumprimento da pena privativa de liberdade. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço, o réu foi preso no dia 20/02/2017 e posto em liberdade no dia 23/02/2017, devendo este período ser abatido de sua pena. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. O condenado permaneceu solto durante quase toda fase processual, não estando presentes as razões justificadoras da sua prisão preventiva, motivo pelo qual concedo ao condenado o direito de aguardar julgamento de eventual recurso em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu. c) Proceda-se ao recolhimento da pena pecuniária em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP. Publicada em audiência. Dou os presentes por intimados". 12 DE

JANEIRO DE 2021, SÉRGIO LUIS CARVALHO FORTES

8.110. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000879-35.2020.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: LEILSON ALVES DA LUZ, ALEXANDRE DE AMORIM DA SILVA
Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8723)
DECISÃO: Intimem-se a defesa dos acusados para apresentarem alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

8.111. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000539-91.2020.8.18.0032
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: 4ª PROMOTORIA DE DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: DENILSON DAS CHAGAS DOS SANTOS
Advogado(s): TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 4978)
DESPACHO: "Considerando que o (a)(s) acusado(a)(s) não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no artigo 397 do Código de Processo Penal, capaz de absolvê-lo(a) sumariamente, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **09/03/2021, às 10h30min**, a qual em razão do regime diferenciado de trabalho imposto pela atual pandemia relacionada ao coronavírus, será realizada por videoconferência, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/20202 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.
A audiência via videoconferência será realizada por recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet.
Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s) para que forneçam, até **48 (quarenta e oito) horas** antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência, facultada a presença na sala de audiência."

8.112. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001641-95.2013.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI
Advogado(s):
Réu: JOSÉ HENRIQUE DA SILVA SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Cuidam-se os presentes autos de processo que tem como acusado José Henrique da Silva Santos. Juntada de certidão de óbito conforme informações de 18/12/2020 - 12:50 hs. É o relatório. Passo a decidir. FUNDAMENTAÇÃO Conforme reza o art. 107, I, do Código Penal, a morte do agente é causa de extinção da punibilidade."Art. 107 - Extingue-se a punibilidade: I - pela morte do agente;? Destarte, impõe-se o reconhecimento, por está comprovada a causa extintiva, de acordo com a certidão de óbito juntada. Ante o exposto, considerando a morte do agente, DECLARO extinta a punibilidade e DECLARO EXTINTO o presente processo. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral com cópia da certidão do óbito. Cumpra-se com as formalidades legais. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE os autos. PICOS, 11 de janeiro de 2021 Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 12/01/2021, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 30821483 e o código verificador BE294.4B1E7.D312A.9DBCC.6393C.C4629. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

8.113. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001077-43.2018.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS -PI, 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Advogado(s):
Réu: JOSÉ VALDIZAR DA SILVA
Advogado(s): GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11010)
DESPACHO: Intime-se a defesa para audiência de homologação do acordo de não persecução penal a ser realizada no dia 21 de JANEIRO DE 2021, ÀS 11:00HS.

8.114. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000393-57.2014.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: CARLOS XIMENES FELICIO
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)
ATO ORDINATÓRIO: A secretária da 1ª Vara de Piripiri-Pi, intima os adsvogados Dr(s). JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077), da sentença proferida nos autos em epigrafe. Piripiri, 12/01/2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei.

8.115. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000982-83.2013.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL PIRIPIRI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO AUGUSTO FREIRE
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 5887)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima o advogado Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ANDRADE, (OAB/PIAUÍ Nº 5887), da sentença proferida nos autos em epigrafe. Piripiri/Pi, 12 de janeiro de 2021. Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei.

8.116. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0000036-10.1996.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: MARIA ROSA DE SOUSA CHAVES
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-b)
Requerido: CEPISA
Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 17870), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 3387)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000403-59.2015.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO
Advogado(s):
Réu: BRUNO FREDERICO TEIXEIRA DE BRITO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o sr. advogado VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO OAB/PIAUÍ Nº 2040 da **audiência de instrução,interrogatório e julgamento designada para 24/02/2021, às 09h 00min**. nesta comaraca de Porto-PI.

8.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000081-73.2014.8.18.0068
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO CARVALHO SOBRINHO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o sr. advogado VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO OAB/PIAUÍ Nº 2040 da **audiência de instrução, interrogatório e julgamento designada para 24/02/2021, às 11h 00min.** nesta comaraca de Porto-PI.

8.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000278-43.2019.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: MANOEL VELOSO CARDOSO, MANOEL VELOSO CARDOSO FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: "1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 11 de dezembro de 2019 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia 22/01/2021, às 09:00 horas, a ser realizada por videoconferência.

8.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000282-80.2019.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI
Advogado(s):
Autor do fato: JERÔNIMO DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 17 de dezembro de 2019 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de**

Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **22/01/2021, às 09:40 horas,** a ser realizada por videoconferência.

8.121. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000188-35.2019.8.18.0071
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):
Autor do fato: JERÔNIMO DA SILVA RIBEIRO, MARIA DA SILVA LUCIO
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos e etc. 1. Inclua-se em pauta de audiência preliminar da Lei 9.099/95. Intime(m)-se o(a)(s) suposto(a)(s) autor(a)(es) do(s) fato(s) e a(s) vítima(s) para comparecer(em) acompanhado(s) de advogado(s). 2. Caso já tenha(m) advogado(s) constituído(s) nos autos, deve(m) também ser(em) intimado(s). 3. Notifique-se o Parquet. 4. Providencie a Secretaria Judicial certidões criminais relativas ao autor do fato. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 21 de agosto de 2019 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". "**Devido à crise da pandemia (Covid-19), inclua-se em pauta de audiência, em data a ser designada em futuro próximo. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de abril de 2020. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".** A audiência preliminar foi incluída em pauta para o dia **22/01/2021, às 10:20 horas**, a ser realizada por videoconferência.

8.122. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000524-33.2019.8.18.0073
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI
Advogado(s): YEDDA CASTRO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8015)
Representado: ESDRAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4617)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de janeiro de 2021
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO
Analista Judicial - 4229347

8.123. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000578-96.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: ESDRAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4617)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de janeiro de 2021
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO
Analista Judicial - 4229347

8.124. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000416-38.2018.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOÃO SOARES RAMOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de janeiro de 2021
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO
Analista Judicial - 4229347

8.125. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000264-58.2016.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8º DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL
Advogado(s):
Indiciado: LUCAS DA ROCHA PAES LANDIM
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de janeiro de 2021
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO
Analista Judicial - 4229347

8.126. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000166-73.2016.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GILSON CARLOS DA SILVA COSTA
Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4617)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de janeiro de 2021
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO
Analista Judicial - 4229347

8.127. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000156-24.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JACKSON RODRIGUES LUZ
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 16226)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de janeiro de 2021
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO
Analista Judicial - 4229347

8.128. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000016-53.2020.8.18.0073
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Indiciado: ASSIS JOSE FILHO, ILDENOR DE SOUSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de janeiro de 2021
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO
Analista Judicial - 4229347

8.129. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000826-62.2019.8.18.0073
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Indiciado: MAELCE DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de janeiro de 2021
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO
Analista Judicial - 4229347

8.130. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000901-04.2019.8.18.0073
Classe: Inquérito Policial
Representante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PIAUI
Advogado(s):
Autor do fato: BENEDITO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de janeiro de 2021
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO
Analista Judicial - 4229347

8.131. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000740-91.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI
Advogado(s):
Indiciado: EDWARD PAIXÃO DE ARAÚJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de janeiro de 2021
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO
Analista Judicial - 4229347

8.132. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001899-40.2017.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Indiciado: VINCILENO ALVES PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de janeiro de 2021
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO
Analista Judicial - 4229347

8.133. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001519-22.2014.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Réu: MANOEL ANTONIO TORRES RIBEIRO
Advogado(s): ADILIO SANTANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 14844), CLERISTON SANTANA VILANOVA(OAB/PIAUÍ Nº 16305)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de janeiro de 2021
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO
Analista Judicial - 4229347

8.134. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000400-55.2016.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: EVANILSON EVANGELISTA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de janeiro de 2021
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO
Analista Judicial - 4229347

8.135. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000572-89.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: ENIO RAMON SOUSA SANTOS, CLERISVALDO OLIVEIRA DE NEGREIROS, ERNANDES AMORIM DA SILVA, RODRIGO XILA
Advogado(s): KATHIÚCYA CASTRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 18847), JOSE MAURI SOARES MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10569)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de janeiro de 2021
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO
Analista Judicial - 4229347

8.136. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000854-40.2013.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ALAN JARDEL DE NEGREIROS COSTA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de janeiro de 2021
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO

Analista Judicial - 4229347

8.137. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000520-93.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO
Advogado(s):
Indiciado: WALDEMAR LOPES FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de janeiro de 2021
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO
Analista Judicial - 4229347

8.138. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000381-44.2019.8.18.0073
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANOÁ - DF., A JUSTICA PUBLICA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, DIOGO STAINE DA SILVA MENDES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de janeiro de 2021
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO
Analista Judicial - 4229347

8.139. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000674-14.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSEAN SOUSA RIBEIRO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de janeiro de 2021
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO
Analista Judicial - 4229347

8.140. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000147-28.2020.8.18.0073
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO, CLEUILSON DE SOUSA LIMA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de janeiro de 2021
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO

Analista Judicial - 4229347

8.141. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000849-08.2019.8.18.0073
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DOS EFEITOS CRIMINAIS, DAS EXECUÇÕES PENAIS, DO JÚRI E DE MENORES DA COMARCA DE REMANSO-BA, A JUSTICA PUBLICA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO 1º VARA DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI, RAIMUNDO NONATO DIAS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 12 de janeiro de 2021
RAIMUNDO ESDRA NUNES DE MACEDO
Analista Judicial - 4229347

8.142. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000183-07.2019.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI
Advogado(s):
Indiciado: JOSÉ FILHO FERREIRA LIMA
Advogado(s): NILO EDUARDO FIGUEREDO LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 10375), NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001686-31.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: DAVINA DA CONCEIÇÃO SILVA CARVALHO
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000990-92.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JULIA DE ARAUJO LIMA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001235-06.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA JULIA DE ARAUJO LIMA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do

Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001355-49.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: TEMISTEO DOMINGOS DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000268-58.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001676-84.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MALAQUIAS MARIANO DOS REIS
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001433-43.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIZ JOSÉ DE BRITO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA S. A.
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001735-72.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no

prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001569-40.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: PEDRO JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMB - BANCO MERCANTIL DO BRASIL
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001219-52.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000235-68.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude
Autor: MARIA DOS PRAZERES SOUSA E SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001199-61.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000980-48.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: JOSÉ GALDINO DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000464-28.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: LUIS ROQUE DE PAIVA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001185-14.2016.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO VITO DA SILVA
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000429-21.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000944-06.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: EVA MARIA DE LIMA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000445-72.2016.8.18.0101
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: VILANI JOSEFA DE JESUS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000993-47.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCA INÊS DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001815-36.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA LUSIA FEITOSA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL
Advogado(s):
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000439-20.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA HELENA DOS SANTOS
Advogado(s): PAULO CESAR DO ESPIRITO SANTO SOARES(OAB/PERNAMBUCO Nº 1630-A)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

8.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001208-85.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ELENILTON SOARES DE ARAUJO
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Réu: SCANIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): RODRIGO SARNO GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 203990), KARINA RIBEIRO NOVAES(OAB/SÃO PAULO Nº 197105)
Faço vista dos autos ao Procurador da parte Ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Contrarrazões.

8.165. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000086-85.2019.8.18.0144
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI
Requerido: ANTONIO SIMPLICIO LEAL DE OLIVEIRA NETO
Vítima: ELIZETE FERREIRA GONÇALVES
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTONIO SIMPLICIO LEAL DE OLIVEIRA NETO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em RUA BELA FLOR, Nº 31, AMANDO LIMA, VALENÇA DO PIAUÍ - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR para manter inalteradas as medidas protetivas já deferidas, ressaltando, entretanto, que esta decisão não faz coisa julgada material, já que as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Custas pelo réu, mas sem honorários advocatícios a deliberar. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ DIONIZIA VIEIRA DE SOUSA, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
VALENÇA DO PIAUÍ, 12 de janeiro de 2021.
FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Criminal da VALENÇA DO PIAUÍ.

8.166. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

PROCESSO Nº: 0000188-73.2020.8.18.0144
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOSÉ DA CRUZ DO NASCIMENTO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ DA CRUZ DO NASCIMENTO,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, aos 12 de janeiro de 2021 (12/01/2021). Eu, Danielle Parentes Ferreira Dourado, _____, digitei, subscrevi e assino.
FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO
Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

9. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

9.1. Portaria Nº001/2021 Correição Ordinária Anual - Ano 2021

PORTARIA Nº 001/2021
TÂNIA REGINA SILVA SOUSA, Juíza de Direito Titular da 5ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Teresina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 40, inciso XXII, letra "c" da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei Ordinária nº 3.716/79), bem assim o art. 2º do Provimento de nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, etc.
RESOLVE:
I - **ANUNCIAR** para o dia 21 de Janeiro de 2021, às 11h30min, a instalação da Correição Ordinária Anual, relativa ao exercício de 2020, deste Juízo, com prioridade de se verificar andamento de processos do último ano e verificar pendências em processos com mais de cinco anos sem julgamento.
II - **FIXAR** para o mesmo dia o início de inspeção da Secretaria da 5ª Vara de Família e Sucessões.
III. **FIXAR, a princípio**, para o dia 29 de Janeiro de 2021, às 11h30min, a solenidade de encerramento, podendo ser antecipada ou prorrogada por motivos justificados.
IV. **DESIGNAR** o servidor deste Juízo **LEONARDO FERREIRA DA SILVA, Matrícula nº 3841**, para servir como Secretário, independentemente de compromisso devendo tomar as providências que se fizerem necessárias para o fiel desempenho dos serviços da correição.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
Teresina (PI), 12 de Janeiro de 2021.
TÂNIA REGINA SILVA SOUSA
Juíza de Direito Titular da 5ª Vara de Família e Sucessões de Teresina

10. OUTROS

10.1. Aviso Nº 1/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 116/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2127100), referente aos autos do Processo SEI nº 20.0.000102295-5, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2125616), acerca da inutilização de **05 (cinco) Papéis de Segurança**, constante do Cartório do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal da Comarca de Sobradinho-DF e a Comunicação (evento nº 2125618), acerca da inutilização de **08 (oito) Papéis de Segurança,** constante do Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Brasília-DF, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

TIPO	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	A6358552; A6358543; A6358542; A6358533; A6359489	Cartório do 2º Ofício de Notas, Registro Civil, Títulos e Documentos, Protestos de Títulos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal da Comarca de Sobradinho-DF
Papel de Segurança	A4798745 (Apostila N/A) A4798755 (Apostila 0591743-20) A4798792 (Apostila 0601059-20) A4798813 (Apostila 0614926-20) A4798839 (Apostila 0636022-20) A4798840 (Apostila 0636054-20 A4798742 (Apostila 0588123-20) A4798743 (Apostila 0588152-20)	Cartório do 3º Ofício de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Brasília-DF

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.
MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 11/01/2021, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2131842** e o código CRC **5EDBBEFD**.

10.2. Aviso Nº 2/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 112/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2127093), referente aos autos do Processo SEI 20.0.000102304-8, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2125639), acerca da inutilização de **08(oito) Papéis de Segurança**, em virtude de erro de digitação e/ou falha na impressão, constante do 2º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Balneário Camboriú-SC, para ato de aposição da Apostila de Haia, com a seguinte numeração:
A6237726, A6238248, A6237717, A6238241, A6237749, A6238182, A6238249, A6238178.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.
MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 11/01/2021, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2132367** e o código CRC **5DB94D3D**.

10.3. Aviso Nº 3/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 104/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR (evento nº 2127073), referente aos autos do Processo SEI 20.0.000101826-5, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art. 13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2121621), acerca da inutilização de **01(um) Papel de Segurança**, em virtude de erro na impressão, constante do 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Blumenau-SC, para ato de aposição da Apostila de Haia, com a seguinte numeração: **A6265778.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.
MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 11/01/2021, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2132479** e o código CRC **ADC06754**.

10.4. Aviso Nº 4/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 114/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, proferido nos autos do Processo SEI nº 20.0.000102301-3, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, a inutilização de papel de segurança - Apostila de Haia, devido a erro de impressão, na forma do comunicado feito pela Interina do Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Joinville-SC, com a seguinte numeração:

TIPO	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	A5996380, A5996469, A5996454, A5996324, A5996999, A5993254, A5996394, A5993500, A632773, A5993420, A6327759, A6327789, A6327812, A6327848, A6327850, A6327861, A5993321, A5996500, A5996841, A6327364, A6327365, A6327366, A6327367, A6327368, A6327369, A6327370, A6327302, A6327342.	Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas - Joinville-SC

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.
MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 12/01/2021, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2133968** e o código CRC **FDE6A3A1**.

10.5. Aviso Nº 5/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 115/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, proferido nos autos do Processo SEI nº 20.0.000102298-0, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, a inutilização de papel de segurança - Apostila de Haia, na forma do comunicado feito por meio do Ofício nº12/2020, pela Tabelião Substituta do Tabelionato de Notas E Protestos de Títulos de Xaxim-SC, com a seguinte numeração:

TIPO	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	A5497505	Tabelionato de Notas E Protestos de Títulos de Xaxim-SC

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.
MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 12/01/2021, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2133972** e o código CRC **48586D27**.

10.6. Aviso Nº 6/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 113/2021 - PJPI/CGJ/VICECGJ/GABVICOR, proferido nos autos do Processo SEI nº 20.0.000102302-1, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, a inutilização de papel de segurança - Apostila de Haia, devido a erro de impressão, na forma do comunicado feito por meio do Ofício 27/2020, pela Escrevente Substituta da Escrivania de Paz do Município de Ponte Alta, Comarca de Correia Pinto-SC, com a seguinte numeração:

TIPO	NUMERAÇÃO	LOCAL DE ORIGEM
Papel de Segurança	A5962089, A5962059, A5962030, A5512748, A5512745, A5512743, A5512747, A5512739, A5962101, A5962100, A5962011, A5962008, A5962006	Escrivania de Paz do Município de Ponte Alta, Comarca de Correia Pinto-SC

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de janeiro de 2021.
MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE
Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante**, **Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 12/01/2021, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2133973** e o código CRC **11C215E5**.